

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPÚBLICA—N. 74

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1892

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 757, de 11 de março de 1892 — Altera algumas disposições dos regulamentos do Montepio Geral dos Servidores de Estado.

Decreto n. 758, de 11 de março de 1892 — Eleva a 309:920\$ o credito de 141:000\$ aberto pelo decreto n. 720, de 20 de janeiro ultimo, para despesas da verba — Estados confederados.

Decreto n. 605, de 20 de outubro de 1891 — Altera algumas disposições do decreto n. 1.257, de 10 de janeiro ultimo.

Decreto n. 759, de 11 de março de 1892 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 107:250\$ para as despesas da rubrica — Ajuda de custo no exercicio de 1891.

Decretos (Ministerio da Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos de 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

REDACÇÃO — Os Kalangs de Java.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesas de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIÁRIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 605— DE 20 DE OUTUBRO DE 1891

Altera algumas disposições do decreto n. 1257 de 10 de janeiro ultimo, de accordo com o parecer da commissão encarregada pelo governo de Sua Magestade Britannica de propor modificações ás regras para evitar abalroamentos no mar, conforme a deliberação da conferencia maritima internacional de Washington em 1889.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que resultam vantagens para a navegação, das modificações propostas pela commissão encarregada pelo governo de Sua Magestade Britannica de apreciar as regras para evitar abalroamentos no mar, resolve que, de accordo com as mesmas, seja alterado o regulamento anexo ao decreto n. 1257 de 10 de janeiro ultimo, e observado o que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, contra-almirante Fortunato Foster Vidal, que assim fará executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1891, 3.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Fortunato Foster Vidal.

Regulamento para evitar abalroamentos no mar, a que se refere o decreto n. 605, de 20 de outubro de 1891

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As disposições constantes deste regulamento serão observadas por todos os navios, tanto no alto mar, como em agúas com o mar ligadas e que sejam accessíveis aos navios de mar, ou que naveguem no mar.

Para os effeitos desse regulamento, todo o navio de vapor, que navegar exclusivamente à vela, e não a vapor, será reputado navio de vela, e todo o navio que navegar a vapor, quer faça ou não uso do seu panno, será reputado navio de vapor.

Sob a denominação de navio de vapor estará comprehendido todo o navio movido por machina.

Todo navio está em movimento, no sentido deste regulamento, desde que não se acha fundeado, amarrado à terra ou encalhado.

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AS LUZES, ETC.

O termo visível, quando empregado neste regulamento com referencia a qualquer luz, quer dizer— visível em noite escura e com atmosphera clara.

Art. 1.º As disposições concernentes às luzes serão observadas com todo tempo, desde o occaso até o nascer do sol, e nesse intervalo nenhuma outra luz se empregará, que possa confundir-se com as luzes que estão prescriptas.

Art. 2.º Todo navio de vapor em movimento deverá trazer:

a) No mastro do traquete ou em frente a elle, e na falta deste mastro, à proa, em altura não inferior a 20 pés acima da borda ou, quando a bocca do navio for maior de 20 pés, em altura igual à mesma bocca, contanto que nunca exceda de 40 pés— *uma luz branca e brilhante*—construida por forma que illumine sem interrupção um arco do horizonte de vinte quartas da agulha collocada de maneira que a sua claridade se projecte sobre dez quartas para cada lado do navio, isto é, desde a linha da proa até duas quartas para ré da linha do travez de um e outro bordo, e de tal natureza que seja visível à distancia de 5 milhas, pelo menos.

b) Do lado de borestê—*uma luz verde*— construida de forma que illumine, sem interrupção, um arco do horizonte de dez quartas da agulha, collocada de maneira que a sua claridade se projecte desde a linha da proa até duas quartas para ré da linha do travez desse mesmo bordo, e de tal natureza que seja visível à distancia de 2 milhas, pelo menos.

c) Do lado de bombordo—*uma luz encarnada*— construida por forma que illumine, sem interrupção, um arco do horizonte de dez quartas da agulha, collocada de maneira que a sua claridade se projecte desde a linha da proa até duas quartas para ré da linha do travez desse mesmo bordo, e de tal natureza que seja visível à distancia de 2 milhas, pelo menos.

d) As luzes—*verde e encarnada*—dos lados serão providas pela parte interna do navio com anteparos dispostos em sentido parallello à quilha e que avancem, pelo menos, de 3 pés para vante do foco luminoso, a fim de impedir que qualquer dellas seja vista do lado da proa opposto àquelle em que se acha collocada.

e) Os navios de vapor em movimento poderão trazer addicionalmente—*uma luz branca*.

Esta luz será de construcção igual à da mencionada na secção

a) e deverá ficar collocada no mesmo plano da quilha, por ante-a-ré ou por ante-avante dessa outra luz.

Si por ante-a-ré 15 pés mais alta pelo menos, si por ante-avante 15 pés mais baixa, pelo menos do que a primeira; a distancia horizontal entre essas duas luzes devendo em ambos os casos ser maior que a vertical.

Art. 3.º Todo navio de vapor, que rebocar outro navio, deverá, além das luzes dos lados trazer—*duas luzes brancas brilhantes*—dispostas em linha vertical e separadas por intervalo não menor de seis pés; si, porém, rebocar mais de um navio ao mesmo tempo, e o comprimento do rebocador (medido da popa do rebocador à popa do ultimo navio rebocado) exceder de 600 pés, deverá então trazer addicionalmente—*uma terceira luz branca brilhante*,—seis pés acima ou abaixo das outras duas luzes já referidas.

Essas luzes serão de identica construcção e natureza, e es(ão collocadas na mesma posição da—*luz branca*—mencionada no art. 2.º, secção a) exceptuando-se a—*luz addicional*—que poderá ficar mais baixa, contanto que nunca a menos de 14 pés acima da borda.

Para facilitar o governo do navio rebocado, poderá o navio de vapor, que reboca, ter—*uma pequena luz branca*—por ante-a-ré da chaminé ou do mastro da pipa, com a condição, porém, de que não seja visível da parte d'avante da linha do travez.

Art. 4.º a) Todo o navio que em consequencia de algum accidente, estiver sem liberdade de acção, deverá trazer à mesma altura da—*luz branca*—mencionada no art. 2.º a), e si for navio de vapor, em substituição dessa luz, mas onde possam ser vistas melhor—*duas luzes encarnadas*—dispostas em linha vertical, com

intervallo não menor de seis pés, e de tal natureza que sejam visíveis em toda a volta do horizonte à distancia de duas milhas, pelo menos.

De dia, deverá esse navio trazer em linha vertical, separadas por intervallo não menor de seis pés, e onde possam ser vistas melhor—*luz esphérica preta*—ou duas figuras da mesma forma e cor, tendo cada uma dois pés de diametro.

b) Todo navio, que estiver occupado em lançar, recoger ou suspender algum cabo telegraphico, deverá trazer na mesma posição da luz branca mencionada no art. 2º a), e si for navio de vapor, em lugar dessa luz—*luz branca*—dispostas em linha vertical e separadas por intervallos não menores de seis pés. Destas luzes, a de cima e a de baixo serão—*luz branca*—e a do meio—*branca*—porém todas de tal natureza, que se tornem visíveis em toda volta do horizonte à distancia de duas milhas, pelo menos.

De dia, deverá esse navio trazer em linha vertical, separadas por intervallos não menores de seis pés, e onde possam ser vistas melhor—*luzes figuras*—de dois pés de diametro, pelo menos, cada uma, e das quaes, a de cima e a de baixo terão—*a figura esphérica*—e a—*côr encarnada*—, e a do meio a—*forma cubica*—e a—*côr branca*.

c) Os navios a que se refere este artigo, quando estejam estacionarios, não farão uso das luzes dos lados; porém, desde que tenham algum seguimento, deverão trazê-las.

d) As luzes e figuras prescriptas por este artigo devem ser tomadas pelos outros navios como indicação de que, aquelle que as mostra, esta sem liberdade de acção, e, portanto, não pode afastar-se do seu caminho.

Estes signaes não são os de navio em perigo e que pede soccorro. Tais signaes são os que prescreve o art. 31.

Art. 5.º Os navios de vela em movimento, e bem assim os navios rebocados, deverão trazer as luzes que o art. 2º prescreve para o navio de vapor em movimento, com excepção das luzes brancas allí mencionadas, das quaes nunca farão uso.

Art. 6.º Quando não seja possível conservar nos seus complementos ligares as luzes—*branca*—e—*encarnada*—dos lados, como pôde, por exemplo acontecer nos navios de pequeno porte em movimento, por occasião de mau tempo, essas luzes estarão em todo caso à mão, accessas e promptas; e quando tais navios se achem proximos de outros, deverão ser mostradas dos seus respectivos lados, a tempo de evitar o abalroamento, e de maneira que, não só se tornem em visíveis, mas também que a luz verde não seja vista de bombordo, nem a luz encarnada de boreste, e nem tanto quanto praticavel, mais de duas quartas para ré da linha da travez do bordo respectivo.

A fim de tornar o emprego dessas—*luzes portais*—mais exacto e facil, serão as lanternas pintadas exteriormente da mesma cor da luz que contiverem, e providas de apropriados anteparos.

Art. 7.º Os navios de vapor de menos de 40 toneladas (tonelagem bruta) e bem assim os barcos de remos ou de vela de menos de 20 toneladas (tonelagem bruta) e outras embarcações menores, quando em movimento, não serão obrigados a trazer as luzes mencionadas no art. 2º a) b) e c) e que respectivamente lhes correspondem, porém, uma vez que não façam uso delias, deverão estar providos das luzes seguintes:

1. Os navios de vapor de menos de 40 toneladas deverão trazer:

a) A' vante na chaminé ou em frente desta, onde possa melhor ser vista, e em altura nunca inferior a nove pés acima da borda,—*uma luz branca e brilhante*—construida e collocada segundo se preceitua no art. 2º a), e de tal natureza, que seja visível à distancia de duas milhas, pelo menos.

b) As luzes—*verde e encarnada*—dos lados construidas e collocadas conforme se preceitua no art. 2º b) e c), e de tal natureza que sejam visíveis à distancia de uma milha, pelo menos; ou, então—*uma lanternha bicolor*—que mostre uma luz verde e outra encarnada, desde a linha da proa até duas quartas para ré da linha da travez do bordo respectivo, visíveis na mesma distancia.

Essa lanternha ficará collocada a nunca menos de tres pés abaixo da luz branca.

2. As pequenas lancheas de vapor, da classe dessas que muitos navios costumam trazer a bordo, poderão trazer—*luz branca*—a menos de nove pés de altura acima da borda, contanto que ella fique collocado por cima da lanternha bicolor mencionada na secção 1 b) deste artigo.

3. Os barcos de remos e de vela, de menos de 20 toneladas, terão prompto à mão—*uma lanternha com um vidro verde e a outra de cor encarnada*—a qual, sempre que tais barcos se achem proximos de outros navios ou embarcações, deverá ser mostrada a tempo de evitar o abalroamento, e de maneira que a luz verde não seja vista de bombordo, nem a luz encarnada de boreste.

4. As embarcações miludas de remos, movendo-se quer a remos, quer a vela, deverão trazer prompto à mão uma lanternha de luz branca que será mostrada a tempo sufficiente para evitar abalroamento.

Os navios, a que este artigo se refere, não serão obrigados a fazer uso das luzes prescriptas no art. 4º a) e art. 11 parágrafo ultimo.

Art. 8.º As embarcações dos praticos, quando empregadas no serviço da praticagem, nas respectivas estações, não deverão fazer uso das luzes prescriptas para os demais navios, porém, sim, trazer no tope do mastro uma—*luz branca*—, visível em toda a volta do horizonte e, além disso, mostrar um ou mais facho, com pequenos intervallos, que não excedam nunca de 15 minutos.

Quando se achem proximos de outros navios, deverão também tais embarcações ter accessas e promptas à mão, as suas luzes de cor dos lados e fazê-las lampear, ou mostrá-las firmes com pequenos intervallos, para indicar a direcção da sua proa, de modo, porém, que a luz verde não seja vista de bombordo, nem a luz encarnada de boreste.

As pequenas embarcações dos praticos, da classe dessas que tem de atracar aos navios para dar ou receber o pratico, poderão limitar-se a mostrar a luz branca, em vez de a trazerem no tope do mastro, e, em lugar das luzes de cor acima mencionadas, também poderão reduzir-se a ter prompto à mão uma lanternha com um vidro verde em uma das faces e na outra um vidro encarnado, para ser usada, segundo a necessidade.

As embarcações dos praticos, quando não estiverem empregadas no serviço da praticagem, nas respectivas estações, deverão trazer ou mostrar as mesmas luzes que os navios ou embarcações da sua tonelagem.

Art. 9.º Todo o navio que estiver proximo a ser alcançado por outro, deverá mostrar da pôpa a este ultimo—*uma luz branca*—ou um—*facho*.

A luz prescripta por este artigo poderá mesmo estar fixa, mas neste caso a lanternha, que a contiver, deverá ser por tal forma construida, disposta e provida de anteparos, que a sua claridade se projecte uniformemente e sem interrupção sobre um arco do horizonte de 12 quartas da agulha, isto é, sobre seis quartas a contar da linha da pôpa para um e outro bordo; e, outrossim, que seja visível à distancia de uma milha, pelo menos. Essa luz deverá também ficar eillozula, tanto quanto for possível, no mesmo nivel das luzes dos lados.

Art. 10. Os navios de menos de 150 pés de comprimento, quando ancorados deverão ter avante, onde possa melhor ser vista, mas em altura nunca excedente de 20 pés acima da borda—*uma luz branca*—em lanternha construida por forma que a claridade da mesma luz se projecte uniformemente, e sem interrupção, sobre toda a volta do horizonte e seja visível à distancia de uma milha, pelo menos.

Os navios de 150 pés de comprimento, e dali para cima, deverão ter avante, em altura não menor de 20, nem maior de 40 pés acima da borda—*uma luz branca*—, como a que ficou já mencionada, e a pôpa, ou perto da pôpa, outra luz igual, porém collocada em tal altura, que fique pelo menos 15 pés mais baixa do que a primeira. A' ceitar-se-lhe pelo exacto comprimento de qualquer navio o que constar do seu certificado de registro.

O navio, que estiver encalhado proximo ou em meio de alguma passagem frequentada, deverá ligar—*a luz ou luzes brancas*—acima mencionadas e mais as—*duas luzes encarnadas*—prescriptas no art. 4º.

Art. 11. Todo navio, sempre que for necessario para despertar a attenção de outro, além das luzes que por este regulamento lhe cumpre trazer, poderá mostrar—*um facho*—ou empregar qualquer signal detonante, contanto que este não seja susceptível de confundir-se com algum signal de soccorro.

Art. 12. Nenhuma disposição deste regulamento poderá ter interferencia com as regras especiaes estabelecidas pelo governo de qualquer nação a respeito de luzes addicionaes de posição e de signal para dous ou mais vasos de guerra, ou para navios navegando sob comboio, nem com o emprego de signaes de reconhecimento adoptados por armadores e que tenham sido autorizados pelos respectivos governos, e devidamente registados e publicados.

Art. 13. Todo navio de vapor, que, navegando exclusivamente a vela, tenha entretanto a sua chaminé em cima, deverá de dia, trazer igada avante, onde possa melhor ser vista—*uma esphera preta*—ou qualquer figura da mesma forma e cor, com dous pés de diametro.

SIGNAES SONOROS PARA TEMPO DE CERRAÇÃO

Art. 14. Todos os signaes que este artigo prescreve para navios em movimento serão dados:

1. Pelos navios de vapor com o—*apito ou sireia*.

2. Pelos navios de vela com a—*bozina de cerração*.

§ 1. O—*so ou prolongado ou long*—de que trata este artigo, deve ter de quatro a seis segundos de duração.

§ 2. Os navios de vapor deverão estar providos de um efficaç—*apito ou sireia*—em que o som seja produzido pela acção do vapor ou de algum agente substitutivo do vapor, e, outrossim, de tal maneira collocado que o mesmo som não venha a ser interrompido por obstaculo de especie alguma; de uma bozina—*bozina de cerração*—, em que o som seja tirado pela acção do ar comprimido por meios mecanicos, e também de um adequado—*silvo*.

Os navios de vela de 20 toneladas (tonelagem bruta), e dali para cima, deverão estar providos de uma buzina de cerração e de um sino, como os descriptos acima.

Em tempo de cerração, u vocero, queda de neve ou fortes tormentas de chuva, e tanto de dia como de noite, os signaes de que trata este artigo serão usados pela seguinte forma:

a) Os navios de vapor, desde que tenham seguimento, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos—*um som prolongado*—(—).

b) Os navios de vapor em movimento, porém que estejam com a machina parada e sem servimento, ou os navios sem liberdade de ação, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos, —dous sons prolongados,— espaçados de cerca de um minuto (— — —).

c) Os navios de vela em movimento deverão fazer ouvir, pelo menos de minuto em minuto, quando amurados por boreste —um som curto, (—) quando amurados por bombordo —dous sons curtos successivos, (— —); e quando marcados com vento para ré do través —tres sons curtos successivos (— — —).

d) Os navios ancorados deverão, pelo menos, de minuto em minuto, —tocar o sino— vivamente, por espaço de cinco segundos, pouco mais ou menos.

e) Os navios fundeados fora dos ancoradouros ordinários, e que por sua posição possam estorvar o caminho a outros navios, deverão fazer ouvir si forem de vapor, pelo menos de dous em dous minutos, —dous sons prolongados successivos (— — —) dados com o apito ou sereia e seguidos de um toque de sino; si de vela, pelo menos de minuto em minuto, —dous sons— dados com a buzina de cerração e seguidos igualmente de um toque de sino.

f) Os navios rebocando, em vez dos signaes que lhes estão respectivamente marcados nos §§ a) e c) deste artigo, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos —tres sons successivos,— sendo o primeiro longo e os outros dous curtos (— — —).

Os navios rebocados poderão também dar este signal, porém nenhum outro.

g) Os navios de vapor, que desejem dar a outros navios esta indicação: —O caminho é por onde está o meu navio pode passar ao meu lado— poderão fazer ouvir —tres sons successivos— (curto, longo e curto) (— — —) espaçados cerca de um segundo.

h) Os navios occupados em lançar, rocegar ou suspender algum cabo telegraphico, ao ouvirem o signal de cerração de outro navio que se aproxima, deverão responder com —tres sons longos successivos, (— — — — —).

Os navios de vela e barcos de menos de 20 toneladas (tonelagem bruta) não serão obrigados a usar dos signaes acima mencionados, porém uma vez que os não empreguem, deverão fazer ouvir, pelo menos de minuto em minuto, outro qualquer signal sonoro bastante eficaz.

O ANDAR DOS NAVIOS DEVE SER MODERADO EM TEMPO DE CERRAÇÃO

Art. 15. Todo navio em tempo de cerração, nevoeiro, queda de neve ou fortes tormentas de chuva, deverá seguir com andar moderado, tendo em consideração as existentes circumstancias e condições da occasião.

Todo navio de vapor, ao ouvir, aparentemente pela parte de avante de seu través, o signal de cerração de outro navio, cuja posição não lhe seja possível verificar, deverá, tanto quanto o permittam as circumstancias do caso, parar a sua machina, e depois navegar com precaução até que haja desaparecido o perigo de abalroamento.

REGRAS PARA GOVERNO E NAVEGAÇÃO

Advertencia—Risco de abalroamento

O risco de abalroamento, quando as circumstancias o permittam, pôde ser deduzido da cuidadosa observação do rumo a que dehora o navio, que se aproxima. Desde que esse rumo não muda por maneira sensível, deve presumir-se que existe semelhante risco.

Art. 16. Todas as vezes que dous navios de vela se aproximarem um do outro, de maneira que possa haver risco de abalroamento, um delles deixará livre o caminho ao outro na seguinte conformidade:

a) Aquelle que navegar com vento folgado ou largo deverá deixar livre o caminho ao que estiver á bolina coxada.

b) Aquelle que estiver á bolina coxada na amura de bombordo deverá deixar livre o caminho ao que estiver á bolina coxada na amura do boreste.

c) Quando ambos navegarem com vento folgado ou largo, porém marcados por bordos diferentes, aquelle que receber o vento por bombordo deverá deixar livre o caminho ao que tiver o vento por boreste.

d) Quando ambos navegarem com vento folgado ou largo e marcados pelo mesmo bordo, aquelle que se achar a balravento deverá deixar livre o caminho ao que estiver a sotavento.

e) Aquelle que navegar com vento em popa deverá deixar livre o caminho a qualquer outro.

Art. 17. Todas as vezes que dous navios de vapor se encontrarem proa contra proa, ou tão proximamente nessa direcção a ponto de haver risco de abalroamento, ambos deverão guinar para boreste, de maneira a poderem passar safos por bombordo um do outro.

Este artigo tão somente se applica aos casos em que dous navios de vapor se encontrem na realidade proa contra proa, ou tão proximamente nessa direcção a ponto de haver risco de abalroamento, e não aquelles em que dous navios devam passar safos um pelo outro, si conservarem os respectivos rumos.

Os casos a que o presente artigo se applica veem a ser, pois, aquelles em que cada um dos navios se apresenta ao outro de proa ou quasi de proa, ou em outros termos, quando de dia cada um delles vê os mastros do outro, enfiando com os seus proprios

mastros ou proximamente nesse alinhamento, e de noite, quando cada um avista ao mesmo tempo pela proa ambas as luzes lateraes do outro.

O artigo não tem applicação de dia, nos casos em que um dos navios vê o outro pela proa, cortando-lhe o rumo; de noite, quando a luz encarnada de um dos navios corresponde á luz encarnada do outro ou a luz verde á luz verde, ou quando pela proa se percebe uma luz encarnada sem a luz verde, ou vice-versa, uma luz verde sem a luz encarnada, ou ainda, quando se avistam ambas as luzes, encarnada e verde, em qualquer direcção, que não seja pela proa.

Art. 18. Todas as vezes que dous navios de vapor se cruzarem de modo que possa haver risco de abalroamento, aquelle que avistar ou tiver outro por boreste deverá deixar-lhe franco o caminho.

Art. 19. Todas as vezes que dous navios, um de vapor e outro de vela, se aproximarem em direcção tal, que possa haver risco de abalroamento, o navio de vapor deverá deixar livre o caminho ao navio de vela.

Art. 20. Nos casos em que, de conformidade com o disposto neste regulamento, um de dous navios tenha de deixar livre o caminho ao outro, este ultimo conservará o seu rumo e o seu andar, salvo quando, em consequencia de serração ou de outras causas, elle se ache tão proximo do outro, que não seja possível prevenir o abalroamento sómente pela manobra desse outro, caso em que adoptará o alvitre que melhor fôr para evitar o mesmo abalroamento.

Art. 21. Todo navio, que em virtude do disposto neste regulamento, houver de deixar livre o caminho a qualquer outro, deverá também, si as circumstancias do caso o permittirem, evitar de cortar-lhe a proa.

Art. 22. Todo navio de vapor que, em virtude do disposto neste regulamento, tiver de deixar livre o caminho a qualquer outro navio, deverá, ao approximar-se desse outro e, si tanto fôr preciso, moderar o seu andar, ou parar, ou mesmo tocar atrás.

Art. 23. Não obstante tudo que se acha disposto neste regulamento, o navio, que alcançar outro, deverá deixar livre o caminho ao navio alcançado.

Todo navio que, por outro entrar de qualquer direcção mais de duas quartas partes para ré da linha do través desse outro, isto é, em posição tal relativamente ao navio que estiver sendo alcançado, que, de noite, não lhe seja possível ver qualquer das luzes lateraes deste ultimo, deverá ter-se na conta de — navio alcançador; — e nenhuma subsequente alteração do rumo corrente dos dous navios poderá fazer com que o alcançador seja considerado navio que cruza com outro no sentido deste regulamento nem dispensal-o-lhe do dever de se conservar safo do — navio alcançado — até que o tenha passado e deixado livre.

De dia, entretanto, como nem sempre possa o navio, que por outro vae entrando, verificar com exactidão si está para vante ou para ré da referida posição com relação a esse outro navio, em caso de duvida deverá presumir-se — navio alcançador — e proceder nessa conformidade.

Art. 24. Em canaes estreitos deverá todo navio de vapor, quando isso fôr seguro e praticavel, encostar-se para aquelle lado da zona navegavel ou do eixo do canal, que lhe ficar por boreste.

Art. 25. Os navios de vela em movimento deverão deixar livre o caminho aos navios de vela e barcos, que estiverem pescando com rédes, linhas ou arrastões.

Este preceito, porém, não dará a nenhum navio de vela ou barco occupado em pescar o direito de obstruir qualquer passagem por onde costumem transitar outros navios, que não sejam de pesca.

Art. 26. Na observancia e applicação pratica dos preceitos constantes deste regulamento, será preciso attender devidamente, não só a todos os riscos da navegação e de abalroamento, mas ainda, a quaesquer circumstancias especiaes, que possam tornar necessaria alguma preterição dos mesmos preceitos, a fim de evitar perigo mais immediato.

SIGNAES SONOROS PARA NAVIOS A VISTA UNS DOS OUTROS

Art. 27. O — som curto — a que se refere este artigo deve ter um segundo de duração pouco mais ou menos.

Achando-se os navios á vista uns dos outros, navio de vapor, que houver de pôr em pratica qualquer manobra autorizada ou prescripta por este regulamento, deverá indical-o, no momento de iniciar a sua execução, por meio dos seguintes signaes dados com o apito ou sereia, a saber:

Um som curto: (—) Estou guinando para Boreste.

Dous sons curtos: (— —) Estou guinando para Bombordo.

Tres sons curtos: (— — —) A minha machina está andando a toda força.

EM CIRCUMSTANCIA ALGUMA DEVEM OS NAVIOS DESCURAR AS NECESSARIAS PRECAUÇÕES

Art. 28. Nenhuma disposição deste regulamento poderá eximir qualquer navio ou seu proprietario, capitão ou equipagem, das consequencias resultantes de algum descuido nas luzes ou signaes, na necessaria vigilancia ou naquellas precauções, que possam ser exigidas, não só pela pratica ordinaria da vida do mar, sinão também pelas especiaes circumstancias do caso.

RESERVA DAS REGRAS PARA PORTOS E NAVEGAÇÃO DE AGUAS INTERIORES

Art. 29. Nenhuma disposição deste regulamento poderá ter interferencia na applicação de qualquer regra especial, devidamente estabelecida pela autoridade local, com respeito a navegação de portos, rios ou aguas interiores.

SINAES DE SOCCORRO

Art. 30. Todas as vezes que algum navio se achar em perigo, e tiver de pedir auxilio de outros navios ou de terra, fará uso dos seguintes signaes, junta ou separadamente, a saber:

De dia:

1. Um tiro de peça ou outro signal explosivo, disparado de minuto em minuto, pouco mais ou menos;

2. O signal de soccorro do Codigo Internacional representado pelas bandeiras NC;

3. O signal de soccorro para grande distancia, formado por uma bandeira quadrada, tendo por cima ou por baixo uma esphera ou qualquer objecto apparentando a forma de uma esphera;

4. Sons continuados, produzidos por meio de qualquer dos instrumentos com que se fazem os signaes de cerração.

De noite:

1. Um tiro de peça ou outro signal explosivo, disparado de minuto em minuto, pouco mais ou menos;

2. Chammas a bordo do navio, como as que, por exemplo, podem ser produzidas por um barril de azeite ou de alcatrão ardendo;

3. Foguetes ou bombas, lançando lagrimas de qualquer cor ou especie, atirados um ou uma de cada vez e com pequenos intervallos;

4. Sons continuados, produzidos por meio de qualquer dos instrumentos com que se fazem os signaes de cerração.

APPENDICE

DEVERES DOS NAVIOS EM CASO DE ABALROAMENTO

Em todos os casos de abalroamento entre dois navios será do dever do capitão de cada um delles, ou de quem as suas vezes faça, podendo, e tanto quanto for praticavel sem risco sério para seu proprio navio, equipagem e passageiros (si os houver), permanecer junto do outro navio até assegurar-se de que elle não carece mais de soccorro, e prestar-lhe, bem como ao seu capitão, equipagem e passageiros (si os houver), todo o auxilio possível e necessario para salvá-los de qualquer perigo proveniente do mesmo abalroamento; e, outrossim, dar ao capitão desse outro navio, ou a quem as suas vezes faça, o nome do seu navio, o do porto do registro, ou do porto ou do logar a que pertencer e os dos portos ou logares da sua procedencia e destino.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 20 de outubro de 1891. — Fortunato Foster Vidal.

DECRETO N. 757 — DE 11 DE MARÇO DE 1892

Altera algumas disposições dos regulamentos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que representou o presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, resolve approvar algumas das alterações propostas dos regulamentos por que se rege o mesmo montepio e

Decreto:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 31 e seus paragraphos do decreto n. 4.476 de 18 de fevereiro de 1870 e 10 do de n. 6.965 de 6 de julho de 1878 para o effeito de julgar-se constituida a assemblea geral: quando estiverem reunidos mais de vinte contribuintes e o art. 30 do decreto de 22 de junho de 1836, para o de ser necessario o comparecimento, pelo menos, de doze membros effectivos e adjuntos da administração, indistinctamente, afim de constituir-se a mesa plena.

Art. 2.º Não é applicavel a disposição do art. 16 de citado decreto de 18 de fevereiro de 1870 aos casos de remissão de annuidades para o effeito de restituir-se a importancia de taes contractos, quando der-se o fallecimento ou demissão dos contribuintes.

Art. 3.º Terá também applicação aos medicos da commissão de sanidade da Capital Federal a disposição do art. 8.º do decreto n. 6.965 de 6 de julho de 1878, sendo a retribuição dos mesmos medicos pagas pelos candidatos á matricula na razão de 10\$ cada um.

Art. 4.º Nos casos de força maior, justificados a juizo da directoria, não será eliminado o contribuinte que dever mais de dez quartéis de annuidades, ficando, porém, sujeito á remissão da divida, qualquer que seja o numero de quartéis vencidos, com os augmentos correspondentes, isto é, ao dobro quando a divida exceder de dez quartéis, ao triplo quando exceder de vinte, ao quadruplo excedendo de trinta, e assim por deante, sem prejuizo da disposição do art. 7.º do decreto de 13 de março de 1844, relativamente á deducção das quotas de pensões nos casos de divida de annuidades excedentes a quatro quartéis.

Paraphrasis unico. No decurso do decimo quartel da divida de annuidades será expedida directamente ao contribuinte, por meio de officio ou aviso pela imprensa diaria, communicação de semelhante facto, para que ella possa providenciar como lhe convier.

Art. 5.º Os contribuintes de mais de vinte annos que exercerem ou tiverem exercido cargos da directoria durante vinte annos, serão considerados socios remidos em attenção a tão relevante serviço.

Art. 6.º Os vencimentos do pessoal da repartição do montepio serão os constantes da tabella annexa.

Art. 7.º Os empregados do montepio que contarem trinta annos completos de bons serviços ao mesmo montepio, e se invalidarem, poderão, sob proposta do director e approvação da mesa plena, ser dispensados do comparecimento á repartição, percebendo o ordenado que lhes competir; os que, nas mesmas condições, contarem mais de vinte e cinco e menos de trinta, perceberão, quando dispensados, dous terços do ordenado, e os que contarem mais de vinte e menos de vinte e cinco, poderão ser dispensados do serviço com a metade do ordenado, ficando assim modificada a disposição do art. 12 do decreto n. 6965 de 6 de julho de 1878.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de março de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, APPROVADA EM SESSÃO DA DIRECTORIA DE 8 DE JUNHO DE 1890 E MESA PLENA DE 12 DE OUTUBRO DO MESMO ANNO.

Numero	Empregados	Ordenado	Gratificação	Total	Somma
2	Chefe de secção..	2:000\$000	600\$000	2:600\$000	5:200\$000
1	Thesoureiro (sendo 400\$ para quebras)	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
3	Escripturarios...	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Archivista.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	1:000\$000

DECRETO N. 758 — DE 11 DE MARÇO DE 1892

Elva a 309.920\$ o crédito de 141.600\$ aberto pelo decreto n. 720, de 26 de janeiro ultimo, para despezas da verba — Estados confederados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade urgente de providenciar-se sobre o pagamento de despezas relativas á verba — Estados confederados —, que foi supprimida no orçamento vigente e as quaes ainda se acham a cargo da União nos estados em que não ha orçamento decretado para o exercicio de 1892, ou em que foi alli annullado, e usando da autorização contida no paragrapho unico do n. 11 do art. 2.º da lei n. 26, de 30 de dezembro ultimo, resolve, elevar a quantia de trezentos e nove contos novecentos e vinte mil reis (309.920\$), igual á que foi decretada para o referido exercicio de 1891, o crédito de cento e quarenta e um contos seiscentos mil reis (141.600\$) aberto á dita verba pelo decreto n. 720, de 29 de janeiro proximo passado.

O ministro de Estado dos negocios do interior, assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de março de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 759 — DE 11 DE MARÇO DE 1892

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 107.250\$000, para as despezas da rubrica — Ajudas de custo — no exercicio de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, e autorizado pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 36 de 26 de janeiro do corrente anno, resolve abrir o credito suplementar de 107.250\$000, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$, para as despezas da rubrica — Ajudas de custo — do respectivo ministerio, no exercicio de 1891.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 11 de março de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Sersedella Corrêa.

emonstração das despesas da 4ª rubrica — Ajudas de custo — no exercício de 1891

Ajudas de custo

1881 — Janeiro 8 — A José Gurgel do Amaral Valente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção dos Estados Unidos da America para a Austria-Hungria...	7:500\$000
Janerio 8 — Ao Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção do Perú para a Hespanha.....	15:000\$000
Janerio 8 — Ao Bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Bolivia para o Perú.....	12:500\$000
Janerio 8 — A José de Almeida e Vasconcellos, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Bolivia.....	12:500\$000
Janerio 8 — Ao Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Venezuela.....	12:500\$000
Janerio 19 — Ao Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, supplemento da que lhe foi concedida por occasião de ser nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina.....	7:500\$000
Fevereiro 19 — A Joaquim Ozorio Duque Estrada, pela nomeação de 2º Secretario da Legação no Paraguay.....	3:750\$000
Fevereiro 21 — A Oscar de Araujo, ex-2º Secretario da Legação em Pariz, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
Fevereiro 24 — Ao Bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, pela nomeação de 2º Secretario da Legação no Mexico.....	3:750\$000
Março 30 — Ao Barão de Alencar, mandado exercer o seu cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hespanha....	22:500\$000
Março 30 — Ao bacharel Pedro de Araujo Beltrão, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal.....	12:500\$000
Março 30 — Ao Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, pela promoção a 1º Secretario da Legação na Grã-Bretanha.....	3:000\$000

Abril 6 — Ao Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, supplemento da que anteriormente recebeu.....	6:250\$000
Abril 11 — A Joaquim Monteiro de Mello, ex-2º Secretario da Legação na Belgica, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
Abril 29 — A José Gurgel do Amaral Valente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Austria-Hungria, complemento da que recebeu por occasião da remoção para alli.....	7:500\$000
Julho 28 — A José Coelho Gomes, 2º Secretario da Legação em Londres, destacado para a Legação junto a Santa Sé.....	3:750\$000
Agosto 6 — A Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Italia para a Republica Oriental do Uruguay.....	22:500\$000
Agosto 6 — Ao Barão de Tefé, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção da Belgica para a Italia.....	15:000\$000
Agosto 6 — Ao Bacharel Francisco Vieira Monteiro, pela promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Belgica.....	18:750\$000
Agosto 6 — Ao Bacharel Allerto Fialho, 1º Secretario, pela remoção da Legação na Republica Argentina para a Legação na França.....	4:500\$000
Setembro 11 — A viuva do Consul Geral em Marselha, Francisco Gil Castello Branco, para regressar ao Brazil.....	1:500\$000
Setembro 24 — Ao Bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos, para as despesas de vinda a esta Capital e volta aos ditos Estados.....	7:500\$000
Setembro 24 — Ao Bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Junior, Consul Geral, pela remoção do Porto para Marselha.....	1:500\$000
Setembro 25 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral, pela remoção de Venezuela para a Bolivia.....	3:000\$000
	207:250\$000
Credito.....	100:000\$000
Deficit.....	107:250\$000

Secção de Contabilidade, 4 de março de 1892. — O director,
Luiz Caetano da Silva.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 15 do corrente :

Concederam-se as honras de coronel ao tenente-coronel cirurgião de divisão da guarda nacional da Capital Federal o Dr. Manoel Veloso Paranhos Pederneiras;

Foi transferido para a reserva, sendo aggregado ao 3º batalhão da mesma arma, o tenente do batalhão de artilharia de posição Manuel Pimenta Soares ;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de substituto do juiz seccional do estado de Minas Geraes o bacharel Edmundo Pereira Lins ;

Foi nomeado para o mesmo cargo o bacharel Astolpho Dutra Nicacio, por tempo de seis annos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente :

Foram concedidas reformas, ao marechal José Miranda da Silva Reis, de conformidade com o disposto nos decretos ns. 193 A de 30 de janeiro de 1890, art. 4º, e 350 de 19 de abril do mesmo anno, continuando, porém, no exercício de conselheiro de guerra; e ao coronel commandante do 19º batalhão de infantaria João Maciel da Costa, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890.

Foram transferidos: para o 4º esquadão do 4º regimento de cavallaria, o capitão do 6º Gentil Eloy de Figueiredo; para o 1º esquadão do 6º, o capitão do 7º, José Maria Ferreira, e para ajudante do 7º, o capitão do 4º Carlos Augusto Pinto Pacca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 14 de março de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª seccção — Rio de Janeiro, 14 de março de 1892.

Rogo-vos me informeis em que condições está sendo feita a lavagem das galerias e encanamentos da Companhia City Improvements, cujo serviço na quadra actual exige a maior regularidade e perfeição possível, attentas as condições sanitarias da cidade. Caso haja deficiência de agua commun para aquelle mister, a repartição fiscal do governo junto a dita companhia informará sobre a possibilidade de ser utilizada agua do mar.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª seccção — Rio de Janeiro, 14 de março de 1892.

Havendo o meu antecessor cogitado em propor-vos a realisação de varios serviços, que, comquanto ligados a hygiene publica, se acham a cargo do vosso ministerio, e para os quaes seria de mister agua em grande quantidade, que, segundo informações que lhe foram ministradas, não podia ser distribuida dos reservatorios e encanamentos de agua potavel, fez, por indicações do engenheiro John D. Roberts, especialista em assentamento de poços instantaneos, a acquisição de todos os mecanismos

necessarios para o fim de extrahir-se das camadas profundas do sub-solo, agua destinada ao alludido fim, importando a despeza já paga em 8:955\$157, visto terem vindo de Buenos Aires os respectivos apparelhos, que não eram encontrados nesta capital, e para cujo despacho, livre de direitos, se providenciou a 3º do corrente mez.

Como o fim da experiencia será procurar obter agua sufficiente não só para a irrigação abundante das ruas desta cidade, mas tambem para lavagem dos encanamentos de aguas pluvias ou de esgotos, rogo-vos providencieis afim de que a Inspeção Geral de Obras publicas fique encarregada de receber os alludidos machinismos e de fiscalisar a experiencia, entendendo-se para tal fim previamente com o referido engenheiro Roberts, e informando a este ministerio sobre as condições em que deva ser ella realisada, pois que o dito engenheiro, com quem aliás este ministerio não tem contracto ou compromisso algum, indicou ser necessaria a despeza de 10:400\$ para a perfuração do poço no local que for indicado.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Expediu-se aviso ao inspector geral de hygiene.

— Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que foi concedido o credito de 156\$ solicitado pelo inspector de saude do porto do mesmo estado afim de occorrer durante o actual exercicio ao pagamento do augmento da razão de 13\$ mensaes, do aluguel da casa em que funciona a respectiva inspectoría e do commodo destinado á guarda da palamenta do escaler ao serviço das visitas sanitarias do porto. — Deu-se conhecimento ao Ministério da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 87\$, importância das diárias abonadas no mez passado, para alimentação dos ajudantes da inspeccão geral de saúde dos portos de descaados no serviço do visita sanitaria externa do porto;

De 5:231\$121, das gratificações vencidas, no dito mez, pelo pessoal extraordinario e subalterno do Hospital de S. Sebastião;

De 1:060\$230, de fornecimentos feitos para as obras do edificio da Directoria Geral de Estatística;

De 144\$060, de publicações feitas no *Jornal do Brasil* para Inspectoria Geral de Hygiene em outubro e dezembro do anno passado;

De 1:211\$, do aluguel relativo ao anno findo, dos appapelhos telephonicos ao serviço da inspeccão geral da saúde dos portos e de moveis fornecidos a mesma inspeccão, no mez de dezembro ultimo;

De 1:667\$840, de trabalhos executados por Emygdio de Almeida & Comp. no desinfectório do Hospital de Santa Barbara;

De 564\$550, de fornecimentos feitos, em novembro e dezembro findos, ao Lazareto, da Ilha Grande;

De 216\$300, importância de fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em dezembro ultimo;

De 167\$410, como divida de exercicios findos de que é credora a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, proveniente de transporte de objectos para o recenseamento da população.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 15 do corrente

Concederam-se as seguintes licenças:

Por um anno, nos termos da ultima parte do art. 28 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854 ao alferes do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional, desta capital, Mario Miranda, para retirar-se para a Europa.

Por quarenta dias ao coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da mesma guarda Malvino da Silva Reis, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por tres mezes, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 2º, § 1º do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878, a Joaquim Jacobino Freire, praticante da secretaria do policia desta capital, para tratar de sua saúde.

Foi prorogada por cinco mezes, com o ordenado a que tiver direito na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao bacharel Francisco de Araujo de Aragão Buleão, juiz de direito da comarca de S. Christovão, no estado de Sergipe, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente, foi exonerado José Alves de Almeida do logar de porteiro da Alfandega do Espirito Santo, e nomeado para o mesmo logar Francisco Sebastião Rodrigues.

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao conferente da Alfandega do estado do Pernambuco Salvador Ayres de Almeida Freitas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 10 de março de 1892

Autorisou-se o director da Casa da Moeda a mandar receber na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para serem fundidas e recunhadas 10.267 moedas de prata, na importância de 17:950\$740, remetidas pela Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, com o off. n. 87 de 11 de outubro de 1891, ficando reduzida a esta quantia a de 27:775\$380, a que se refere a portaria deste ministerio, sob n. 98 de 12 de dezembro do mesmo anno, visto terem de ser devolvidas as 5:701 moedas, na importância de 9:824\$640, pertencentes ao

thesouro daquelle estado, conforme pede o respectivo governador em off. n. 3 de 21 de janeiro ultimo.

—Communicou-se á Thesouraria de Fazenda de Pernambuco o que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar peremp'to, o recurso, transmittido com o off. n. 198 de 27 de agosto do anno proximo passado, interposto por Pereira Carneiro & Comp. da decisão pela qual a mesma thesouraria indeferiu o que para ella interpuzram do despacho da alfandega do dito estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 747\$600, por não terem apresentado, nos prazos que obtiveram, o documento justificativo de não haverem sido embarcados, conforme allegaram os recorrentes, 89 fardos de xarque, constantes do manifesto do patacho norueguense *Ephraim* entrado no porto do Recife em 9 de setembro de 1889, e do qual são consignatarios.

—Recommendeu-se ao inspector da thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul que mande seguir para Itaquí o 1º escripturario da mesma thesouraria João Baptista de Carvalho Sobrinho, designado para servir interinamente o logar de administrador da respectiva mesa de rendas geraes.

Officiou-se ao presidente do Banco do Brazil para que seja levada ao credito do estado de Minas Geraes, no mesmo banco, a importância de 996:038\$779, sendo 509:778\$345, correspondente ao liquido dos impostos estaduais arrecadados pela alfandega do Rio de Janeiro no mez de fevereiro ultimo, sobre productos daquelle estado, e 486:260\$434, proveniente do saldo dos impostos estaduais, arrecadados pela thesouraria de fazenda do dito estado, no periodo decorrido de 15 de junho de 1891 a 31 de outubro de mesmo anno — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

—Determinou-se:

A) alfandega do Rio de Janeiro, que faça escripturar, como remessa do Thesouro Nacional e pagamento de depositos de diversas origens, a importância de 509:778\$345, correspondente ao liquido dos impostos arrecadados pela mesma alfandega, no mez de fevereiro ultimo, sobre productos do estado de Minas Geraes.

Ao inspector da Thesouraria do estado de Minas Geraes, que faça transferir para o Thesouro Nacional a importância de 486:260\$434, proveniente do saldo dos impostos estaduais por ella arrecadados no periodo decorrido de 15 de junho de 1891 a 31 de outubro desse anno, conforme vê-se da demonstração que remetteu com o off. n. 4 de 8 de fevereiro ultimo; e que no primeiro balanço que organizar, do exercicio de 1891, effectue as annullações motivadas pela liquidação das contas relativas á arrecadação dos impostos de que se trata.

N. 14—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.—Resstituindo-vos os papeis que vieram annexos ao aviso do ministerio a vosso cargo, de 19 de fevereiro proximo passado, relativos á indemnisação de £ 300—0—0 reclamada pelo capitão do vapor inglez *De Bay*, pela sobreestadia do mesmo vapor no porto desta capital, quando esteve descarregando mercadorias encomendadas pelo dito ministerio, cabe-me declarar-vos que não procede semelhante reclamação pelos motivos constantes do off. do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 101 da 2 do corrente, mez, e informações a elle junctas que em originaes vos remetto.—Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Gabriella Brandão de Mello Tamborim, pedindo que seja alterado o seu nome na folha de pagamento de pensão que percebe, para o de Gabriella Brandão de Campos, visto ter contrahido matrimonio com o Dr. Aureliano de Campos.—Como requer.

Alcida Botelho de Magalhães, pedindo que seja alterado o seu nome na folha de pagamento da pensão que percebe como filha do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, para o de Alcida Constant Bevilacqua, visto ter contrahido matrimonio com o capitão de artilharia Dr. José Bevilacqua.—Como requer.

Capitão de fragata José Ezydio Garcez Paiva, como procurador de D. Engracia Luzia de Lamare Lessa, irmã do 1º tenente reformado da armada José Joaquim da Fonseca Lessa, pedindo que se passe titulo declaratório do montepio a que ella tem direito.—Passe-se titulo nos termos dos pareceres.

Antonio Francisco Bandeira Junior, pedindo que seja nullificada a certidão pela qual mandou-se-lhe cobrar executivamente a importância de 7:500\$ a titulo de divida de imposto como incorporador da Companhia Industrial de Fundição e Serralheria da qual era presidente, visto nada ter percebido naquella qualidade.—Deferido.

Maria Adelaide Lopes de Siqueira, filha do finado 2º tenente da armada Bernardo Lopes de Siqueira, pedindo permissão para receber pessoalmente o montepio que lhe compete, visto ter attingido á maioridade.—Como requer.

Narciso José Nogueira Braga e outros, directores da Companhia Commissaria, Industrial e Agricola, pedindo o levantamento da quantia de 38:000\$ que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, e correspondente á decima parte do capital da referida companhia.—Deferido nos termos dos pareceres.

Henrique Mendes da Costa, 2º escripturario da Contadoria de Marinha, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 2:205\$, proveniente da gratificação de 50\$ mensaes que não recebeu durante o tempo em que serviu em comissão o logar de es-rivão do almoxarifado da marinha nesta capital.—Officie-se ao Ministerio da Marinha nos termos do parecer da Directoria Geral da Contabilidade.

Empresa de Obras Publicas no Brazil, apresentando as publicas-formas dos conhecimentos que estão no cartorio do tabellião Cantanheda e que provam o pagamento da quantia de 24:700\$ de imposto de transmissão de propriedade dos vapores *Planeta* e *Satellite*, conforme foi exigido pelo despacho de 8 do corrente mez, afim de poder receber a referida quantia.—Deferido.

Alípio Telles de Carvalho, pedindo que lhe seja abonada durante o corrente exercicio a gratificação que percebe como auxiliar da redacção do *Diario Official*.—Como requer.

Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, pedindo pagamento da quantia de 12:000\$, ultima prestação do custo de uma lancha a vapor por ella fornecida á Alfandega do Rio de Janeiro e relevação da multa em que incorreu pela demora na entrega da referida lancha.—Pague-se, ficando a companhia relevada da multa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente concederam-se ao capitão tenente Sabino de Azeredo Coutinho tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Andrew Graham.—Junte documentos exigidos por lei.

Thomaz Q. Murray.—Junte documentos exigidos por lei.

José Joaquim Ramos.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 11 de março de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda: Remittendo a exposição feita pela Contadoria Geral da Guerra sobre o credito de 13.040:000\$ aberto a este ministerio pelo decreto n. 664 de 11 de novembro do anno passado, para compra de armamento, equi-

pamento, arreiamento e remonta de cavallaria e rogando que se digne habilitar o mesmo ministerio com as informações pedidas por aquella contaduria acerca dos recursos disponiveis no actual exercicio, para que se possam autorisar as despezas urgentes e indispensaveis;

Solicitar providencias afim de que, à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 11.922 a 11.938 e 11.941 a 11.944, que se remetem;

Seja distribuido à Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz o credito de 1:031\$620 para pagamento de dividas de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno pelos individuos mencionados na relação que acompanha os mesmos processos;

Sejam as Thesourarias de Fazenda dos estados de Santa Catharina e do Paraná habilitadas, esta com o credito de 73\$160 e aquella com o de 67\$500, importancias provenientes de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno, sendo 67\$500, pertencente a Antonio Alves Rego, 63\$289 a Tiburcio Valeriano da Costa, 5\$500 a Manoel Claudino dos Santos, todos cabos de esquadra, e 4\$380 ao ex-soldado Fernando Corrêa.

— Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas solicitando providencias afim de que seja posta à disposição da repartição da Guerra a verba que era destinada ao pagamento das despezas com a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, visto ter passado para este ministerio a dita fabrica e não dispor o orçamento vigente de credito para occorrer às mesmas despezas.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba declarando que deve providenciar para que seja deduzida da divida contrahida pelo capitão do 36º batalhão de infantaria Ernesto Alves Pacheco, com a Fazenda Nacional, a importancia da ajuda de custo, a que tem direito e que deixou de receber quando seguiu do mesmo estado para o do Amazonas, por ter sido transferido do 27º para o 36º batalhão de infantaria.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia declarando que fica autorisado a reconhecer e liquidar a divida da quantia de 2:704\$860, de que é credor João Antonio Rodrigues, por fornecimento de diversos materiais para as obras do quartel da Palma, durante os mezes de setembro a dezembro de 1890, procedendo o mesmo inspector nos demais termos da lei, visto pertencer a referida divida a exercicio findo já encerrado.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul declarando que:

Deve proceder ao reconhecimento e à definitiva liquidação da divida de que é credor o alferes do 2º regimento de cavallaria Nuno Cabral Godolphin, proveniente da ajuda de custo que lhe compete pela viagem que fez de Jaguarão ao Passo de S. Diogo, no mesmo estado, quando foi commandar o destacamento da linha divisoria, visto pertencer a referida divida ao exercicio de 1890;

Fica autorizado a processar e liquidar a divida de que é credor o major reformado do exercito José da Costa Monteiro, proveniente de gratificação adicional ao seu soldo de reforma, que deixou de receber opportunamente.

— Ao director Geral de Obras Militares determinando que providencie para que, com toda a urgencia, tenham começo as obras de construção do novo Hospital Militar, à rua Jockey-Club, sendo encarregado dessa construção o tenente-coronel de engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins, e prevenindo de que no actual exercicio poderá ser despendida a quantia de 50:000\$ com taes obras, que, entretanto, ficarão sob a fiscalização dessa directoria.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital determinando que providencie para que seja remetida a esta secretaria do Estado uma nota do tempo de serviço prestado, desde 1858 até a presente data, pelo operario da officina de coronheiros desse arsenal Antonio José Fernandes Valença, devendo na mesma

nota declarar-se as faltas que commetteru por não ter comparecido ao trabalho, afim de que si possam resolver sobre a dispensa do serviço pedido pelo referido operario.

— Ao director da Contaduria Geral da Guerra: Declarando, para os fins convenientes, que aos officiaes do exercito, 1.ºs tenentes Ilustimpilio de Moura, Adolpho Lins, Antonio Augusto de Moraes e Francisco Caracido de Queirega Roza e tenentes Alfredo Ribeiro da Costa, Abeylari de Queiroz e João Baptista Neiva de Figueiredo, que foram impostos à disposição do ministerio da agricultura afim de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o art. 15 da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo, deve mandar alonar os vencimentos de estado maior de 1ª classe a contar da data em que si apresentaram à directoria da referida estrada;

Mandando pagar ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Alexandre Henriques Vieira Leal a ajuda de custo de volta do estado do Ceará para esta capital, e lem assim o excesso da passagem que despendeu para a ida.

A Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que, na forma do artigo 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno passado, sejam convertidos em enfermarias os hospitais militares de 3ª classe;

Approvando a designação feita pelo commandante da Escola Militar do estado do Ceará do alferes José Ribeiro Pereira, alumno daquelle escola, para exercer interinamente o lugar de mestre de gymnastica e natação do mesmo estabelecimento;

Transferindo do 4º batalhão de infantaria para o 16º da mesma arma o tenente Joaquim Gonzaga Marques Porto.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao major medico do 3º classe do exercito Dr. Pedro de Alcantara de Souza Gouvêa para assignar-se de ora em diante, Pedro Gouvêa;

Aos alumnos de Escola Militar do Rio Grande do Sul João Raphael de Arambuja, Ruy França e Ulysses Teixeira da Silva Sarmiento para, na época propria, prestarem exame vago, o primeiro de arithmetica e segundo de historia e o ultimo de portuguez e francez, conforme pedem;

Para, no corrente anno, matricular-se na Escola Superior de Guerra, de conformidade com o art. 52 do regulamento, ao tenente do 3º regimento de cavallaria Antonio Telles da Silveira.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em solução ao seu officio n. 168 de 10 de fevereiro findo, dirigido a essa repartição que é approvada a proposta que fez o chefe da commissão estrategica do Paraná dos 1.ºs tenentes do 3º regimento de artilharia José Agostinho Salomão da Rocha e Antonio Catão Mazza para servirem na força que acompanha a mesma commissão, em substituição de outros officiaes que foram dispensados;

Contar de 1 de janeiro de 1881 a data de praça do sargento ajudante do 1º batalhão de artilharia Theodoro Limoeiro da Rocha, visto achar-se comprehendido nos avisos de 12 de novembro de 1875 e 23 de março de 1888, publicados em ordens do dia ns. 1.183 e 2.174 dessa repartição;

Considerar addido a essa repartição o coronel João Maciel da Costa, desde a data de sua apresentação, e engajado, sem direito a premio, o soldado do 35º batalhão de infantaria Deolindo Alves de Oliveira, visto ter servido no exercito durante o periodo d corrido de 16 de novembro de 1883 a 16 de novembro de 1889;

Pôr à disposição do commando da Escola Militar da capital o ex-alumno da mesma escola Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, que se acha addido ao 7º batalhão de infantaria, e do da do Ceará o soldado do 10º da mesma arma Paulo Camerino Corrêa Leite;

Incluir na relação que acompanhou a portaria de 3 do corrente mandando matricular na Escola Militar desta capital diversas praças e paizanos: os 2.ºs cadetes José Mendes da Cunha, do 2º regimento de artilharia de cam-

panha e Celestino Teixeira da Faria, do 9º regimento de cavallaria, o soldado, addido ao corpo de alumnos Antenor de Santa Cruz Abreu e os paizanos Zeferino Graciliano de Lima, Aveilino Rodrigues da Silva, Antonio José Lopes e Astolpho Celestino de Moura Freire.

Fizeram-se as necessarias communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Soldado Pedro de Alcantara Araújo, ex-praça Pedro Gil Pimentel, Guilherme Ribeiro Doria e João Perelma Maciel Sobrinho. — Não ha lugar em vista das informações.

Secretario da Congregação do Menino Jesus, erecta na igreja de Nossa Senhora da Conceição da Saude. — Compareça na repartição do quartel-mestre general.

Soldado Lucio Avelino da Cunha. — O supplicante já foi mandado matricular na escola do Ceará.

Dr. Cornelio Vaz de Mello. — Não tem lugar, em vista do aviso circular de 16 de março de 1891.

CONSELHO SUPREMO MILITAR

8ª ACTA DA SESSÃO CONSULTIVA

Aos setedias do mez de março de 1892, foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisario Barbosa, Visconde de Maracajú, Almeida Barreto, José Simeão, Maria Coelho e Candido Costa.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, foram assignadas duas consultas sobre as pretensões do capitão Carlos Augusto Pinto Pacca e tenente Manoel da Fraga Barreto. Discutiram-se as que dizem a respeito ao major João de Figueiredo Rocha, tenente reformado Francisco de Assis Teixeira e 1º tenente reformado Militão Lobo.

Antes de começarem os trabalhos o Sr. Visconde de Maracajú fez a seguinte representação:

— Acabo de ler no *Diário Official* de 5 a promoção no exercito, e peço permissão para fazer algumas considerações no ponto que sinto declarar ter relação commigo. Sabem V. Exs. que fui reformado pouco depois dos acontecimentos do 15 de novembro de 1889 no posto de tenente-general, tendo depois o governo provisório, pelo decreto de 17 de janeiro do anno passado, mandado comprehender-me na reforma compulsoria, abonando-se-me o soldo vigente da tabella de 31 de dezembro de 1889 e as quotas que me competissem, de conformidade com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, a contar tudo de 19 de novembro do mesmo anno. Ora, tendo, anteriormente ao referido decreto de 17 de janeiro, sido alteradas as denominações dos postos de generaes, fundindo-se a de tenente general na de marechal e tanto que, passando os tenentes generaes a marechaes julgo achar-me incluído nesta classe (marechal), por que a não ser assim, o que não é justo, desceria de categoria, e como acaba de ser, um dos nossos collegas promovido a marechal graduado e possa elle julgar ter preferencia a mim neste Conselho Supremo Militar por isso peço a este Conselho Supremo Militar que se digne levar ao conhecimento do governo esta occorrença, afim de resolver como entender de justiça, declarando si devo ser considerado ou não neste conselho como marechal reformado, desde a citada data de 19 de novembro de 1891, em que fui considerado reformado compulsoriamente. Ainda mesmo que não fosse eu considerado marechal reformado, não se me pôde negar a graduação de marechal e a de almirante graduado ao vice-almirante Barão do Ladario, por termos sido considerados reformados compulsoriamente pelo citado decreto de 17 de janeiro do anno passado.

O conselho supremo militar decidiu que parnecendo-lhe pessoal o assumpto, requeresse ao governo.

Com o aviso do Ministerio da Guerra de 27 do mez findo veiu a ordem do dia n. 300 de 15 tambem findo, da Repartição de Ajudante General, e trazendo uma relação nominal dos officios reformados do exercito que fora graduados nos postos immediatos por terem sido julgados comprehendidos no decreto n. 29 de 8 de janeiro do corrente anno. Estando extintos pelo decreto n. 350 de 19 de abril de 1890 as antigas denominações dos postos de generaes, e sendo considerados pelo artigo 3º os tenentes-generaes—marcheas, os marcheas de campo—generaes de divisão, e os brigadeiros—generaes de brigada, parece que as graduações mandadas dar pelo referido decreto n. 29, de recente data, devem ser de conformidade com as novas denominações estabelecidas pelo citado decreto n. 350.

E' de crer que o recente decreto legislativo n. 29 fosse inspirado com o fim de conferir uma distincção aos servidores do paiz, que lhe tivessem prestado mais de 40 annos de serviços, comprehendidos os que pela idade foram reformados antes e depois do decreto n. 350, cessando assim as extinctas denominações dos postos de generaes, tão injustas e prejudiciaes ao serviço, o que não se dá com os postos de coronel a alferes. Pela referida relação vê-se que os antigos tenentes-generaes Augusto Cesar da Silva e Augusto Frederico Pacheco foram contemplados com a graduação de marechal do exercito, denominação que não existe mais, e quando aquelle posto foi fundido no de marechal, como é expresso o referido artigo 3º do decreto n. 350. Vê-se mais pela mesma relação que os antigos marcheas de campo Christiano Pereira de Azevedo Coutinho, Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero (Barão do Forte de Coimbra), José Angelo de Moraes Rego, Antonio José do Amaral e outros, que tão relevantes serviços prestaram ao paiz em campanhas e na administração, estão contemplados com a graduação de tenente-general, posto já extinto, quando os tres primeiros foram brigadeiros effectivos, sendo reformados compulsoriamente no posto de marechal de campo, equivalente ao de general de divisão, pelo citado artigo 3º do decreto n. 350, dando talvez lugar tal graduação a que os novos futuros marcheas graduados, que não tenham pertencido e não venham a pertencer ao quadro effectivo dos generaes, se julguem com precedência aos referidos tenentes-generaes graduados. O mesmo se dá com os antigos brigadeiros que se acham contemplados na referida relação com a graduação de marechal de campo.

Como taes graduações, pela extincta e nova denominação, trazem confusão e difficuldades ao serviço e parecendo ser claro que o decreto legislativo n. 29 não se refere á extincta denominação dos postos de generaes por ser de recente data, peço a este Conselho Supremo Militar que se digno levar estas considerações ao conhecimento do governo, afim de que, tendo tambem em vista a injustiça e odiosidade que resulta da mencionada distincção, que limita-se somente aos postos de generaes, por terem sido conservados os de coronel a alferes, se digno resolver como entender mais acertado.—O Conselho Supremo Militar decidiu que os officiaes que se julgassem prejudicados requeressem ao governo.

E de nada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta acta.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado para o logar de ajudante de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o engenheiro Eugenio Ferreira de Mello Nogueira, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Josino Rodrigues Coelho para o logar de conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, com os vencimentos que lhe competirem;

O agrimensor Francisco Xavier de Alcantara para o logar de fiscal da execução do contracto celebrado com a Companhia Rural de S. Paulo para fundação de nucleos agricolas nesse estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O agrimensor Antonio Coelho Henrique Antão para fiscal da execução do contracto transferido por Trajano Antonio de Moraes à Companhia Lavourea e Colonização em S. Paulo, para o estabelecimento de nucleos agricolas em Parapanema, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Manoel F. Niobey, para o logar de fiscal da execução do contracto celebrado com Maurício Baumann e Honold & Comp., para a fundação de burgos agricolas no municipio de Xiririca, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O cidadão João Marques de Lemos Basto para o logar de agente de immigração no estado do Amazonas, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O cidadão Alfredo Polly, para o logar de agente de immigração no estado de Sergipe, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Para o logar de ajudante da commissão de medições de terras que funciona na colônia Lucena, no estado do Rio Grande do Sul, o agrimensor da mesma commissão Clarimundo de Almeida Santos, percebendo os vencimentos que lhe competirem sendo declarado sem effeito o acto pelo qual foi nomeado o agrimensor Horacio da Silva Lima para exercer aquelle logar.

—Foram concedidos:

Tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao major Antonio Geraldo de Souza Aguiar, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei, ao conductor da trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sobral Manoel Luiz de Sampaio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro Alberto de Aquino Fonseca, chefe da commissão de medições de terras existente no municipio de Lajaby, no estado de Santa Catharina, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao amanuense da Inspectoria Geral das Terras e Colonização Carlos Antonio Machado, tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por dous mezes a licença, com vencimentos na forma da lei, em cujo gozo se achava o 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Galdino Cavalcante Pereira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram exonerados:

O engenheiro Arthur Napoleão de Barros do logar de fiscal da execução do contracto celebrado com a Companhia Rural de S. Paulo para fundação de nucleos agricolas nesse estado;

A pedido, o engenheiro Antonio Pinto da Silva Valle, de identico logar junto a Companhia Lavourea e Colonização em S. Paulo;

E demittido do mesmo cargo em relação ao contracto de Maurice Baumann e Honold & Comp., o agrimensor Thomaz de Figueiredo.

Passaram a servir como escripturarios nas seguintes delegacias da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, os ex-officiaes das mesmas delegacias:

João Augusto de Figueiredo Seixas, na delegacia da Bahia;

Antonio Carlos Horta, na delegacia de Minas Geraes;

Jeronymo Pereira de Oliveira Pavão, na delegacia do Rio Grande do Sul;

Paulino Alvaro de Gouvêa, na delegacia de Santa Catharina;

José Corrêa de Freitas, na delegacia do Paraná;

Bacharel José Salazar da Veiga Pessoa, na delegacia de Pernambuco.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 14 de Março de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda expedição das ordens necessarias para que a Companhia Nacional de Panificação sejam pagas: a quantia de 5:739,5006 pelo fornecimento de pão, no correr de outubro, a hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores; e a de 14:289,5170 pelo fornecimento do mesmo artigo no mez de dezembro.

dia 15

Do Ministerio da Fazenda requisitou-se expedição de ordens:

Para que o professor José Watzl, director da Horta Vitícola e Estação Phylloxera da Penha, seja indemnizado da quantia de 1:389,5400 importância dos vencimentos relativos a fevereiro, do pessoal do estabelecimento.

—Para que se effectuem os pagamentos:

De 16:800\$ à *Brazilian Coal Company limited*, pelo carvão de pedra que forneceu, nos dous primeiros mezes deste anno, para uso da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De 27\$500 a Santas Costa & Comp. por objectos que forneceu em fevereiro a directoria do Jardim Botânico;

De 311\$900 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* por serviços que, para utilidade do Jardim Botânico, alli executou de julho a dezembro;

De 450\$ a Alfredo de Faria pelo fornecimento de um animal mular ao sobredito estabelecimento;

De 72\$ a diversos por fornecimentos ao jardim da Praça da Republica e de 21\$, ao Passeio Publico;

De 4:284\$ à Companhia Nacional de Paquetes Brazil-Oriental e Diques Fluctuantes por transporte de immigrants;

De 8:784\$345 ao Lloyd Brasileiro por identico serviço;

De 236\$920 à referida empresa pelo transporte de funcionarios publicos, autorizado nos mezes de agosto e setembro;

De 67\$500 aos agentes da *United States and Brazil Mail Steam Company, limited*, pelo transporte do secretario da inspecção do 2º districto dos portos maritimos;

De 113-1-3 a Angelo Fiorita & Comp., pelo transporte de 21 immigrants chegados pelo vapor *Ville de Buenos Ayres*;

De 207-11-3 a William C. Tait & Comp. pelo transporte de 42 immigrants entrados no vapor *Leibnitz* em novembro;

De 81\$190, por seus vencimentos de fevereiro, a praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

De 137\$ e de 61\$ a G. Leuzinger & Filhos por duas contas de fornecimento de artigos de escriptorio para uso da secretaria de Estado.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 25 de março de 1892

Ao Ministerio do Interior, declarando, em resposta ao aviso de 18 de fevereiro ultimo, que, ella Inspectoria Geral das Terras e Colonização, foram dadas as convenientes ordens para serem adoptadas no tocante ao transporte de immigrants as indicações suggeridas pelo inspector de saude do porto da Estrada do Paraná, no sentido de obviar a propagação da epidemia da febre amarella.

A Inspectoria Geral das Terras e Colonização, communicando, em vista do que ponderou o Ministerio da Fazenda, sobre a nomeação do ajudante da delegacia de Minas Geraes, João Lustosa de Souza, para o cargo de fiscal das obras em execução na hospedaria de immigrants em Pinheiros, que esse funcionario deve ser consultado sobre o cargo pelo qual tem de optar, visto dar-se a accumulção prohibida pelo art. 73 da Constituição.

Ao consul geral em Portugal, declarando que a noticia publicada no jornal *Commercio de Portugal* com referencia ao serviço de immigrants nesta Republica, refere-se a uns immigrants que, a pedido do consul inglez

foram retirados da ilha das Flores, onde se achavam alojados, para ser, por este consul, empregados, e dias depois vieram estabelecer-se na praça 15 de Novembro, de onde a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação fel-os seguir para os destinos que lhes aprouve tomar.

— Recommendou-se ao director da Horta Vitícola e Estação Phylloxerica na Penha que observe a precisa economia e devida solidez nas reconstruções dos predios que soffreram avarias com o ultimo temporal, de modo a que não se reproduzam prejuizos analogos.

1ª DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 8 de março de 1892

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, para dar parecer, o requerimento em que Casto Yturralde pede privilegio para o estabelecimento de depósitos fluctuantes em todos os portos do Brazil.

Dia 10

Ao Ministerio da Justiça, remetendo o orçamento das obras necessarias ao escoamento das aguas pluvias, no novo quartel da brigada policial, em Barbonos, acompanhado das considerações que a respeito fez o engenheiro da 2ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Expediente do dia 15 de março de 1892

Declarou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que João Vieira da Silva Borges, fiador de José Silverio Barbosa, ex-pagador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, requereu o levantamento daquella fiança, prestada a 14 de março de 1890; que posteriormente o dito fiador submetten ao conhecimento deste ministerio a certidão de obito do seu afiançado; que, ouvido sobre tal pretensão o director engenheiro chefe da referida estrada de ferro, informou que por occasião de deixar o ex-pagador a exercicio de semelhante lugar, foi verificada a existencia, na caixa a seu cargo, dos valores que realmente deviam existir, à vista dos documentos por elle apresentados, e que tendo sido taes documentos remetidos a Thesouraria de Fazenda, para proceder aos respectivos exames, essa repartição poderá informar acerca da liquidação e julgamento das contas do ex-pagador.

No sentido de resolver sobre o requerimento acima indicado, solicitou-se do dito ministerio os necessarios esclarecimentos.

Recommendou-se ao presidente do estado de S. Paulo que providencie no sentido de que a Companhia Cantareira faça desaparecer a falta de agua na estação do Norte para facilidade da circulação dos trens.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.

Em virtude do aviso de 7 de novembro de 1890 foram substituidas pelos arts. 5º e 6º do decreto n. 528 de 28 de junho do mesmo anno as clausulas 3ª e 4ª do contracto celebrado a 3 de dezembro de 1888 com o visconde de Figueiredo, Joaquim Caetano Pinto Junior e Francisco Tapin para a introdução de immigrants, ficando em consequencia estabelecido que em cada remessa 50 % dos immigrants introduzidos constituirão familias de agricultores, 33 % serão varões solteiros, de 18 a 50 annos de idade, uma vez que sejam trabalhadores agricolas, podendo o excedente ser composto de operarios das artes mecanicas, artesãos e individuos que se destinarem ao serviço domestico.

Não estando nestas condições os immigrants de que trata o requerimento que acompanhou o vosso officio sob n. 179 de 8 de fevereiro findo por isso que entre os 47 aqui chegados no Columbia, a 28 de novembro, apenas 13 são trabalhadores agricolas, devolveu a conta respectiva afim de que a mandeis processar devidamente, observando as disposições do contracto acima referido.

Saude e fraternidade. — *Antônio Gonçalves de Faria*. — Sr. Dr. inspector interino das Terras e Colonisação.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.

Respondendo ao vosso officio sob n. 351, de 8 de março corrente, no qual consultais si devem continuar a ser considerados como agricultores os immigrants que figuram nas listas consulares como trabalhadores e jornalheiros, declaro-vos que nem nos contractos em vigor nem nas disposições do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890 se encontra justificação para semelhante pratica. Além disto essas listas indicam e precisamente distinguem os agricultores, os trabalhadores agricolas, os lavradores, os artesãos e os trabalhadores sem profissão determinada, circumstancia esta que só por si desfaz qualquer duvida que porventura pudesse surgir sobre o assumpto.

Assim, pois, só é licito considerar como apropriados ao serviço agricola, os immigrants naquellas listas mencionados como agricultores, trabalhadores agricolas e lavradores.

Saude e fraternidade. — *Antônio Gonçalves de Faria*. — Sr. Dr. inspector geral interino das Terras e Colonisação.

N. 81 Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — 1ª Directoria das Obras Publicas — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de março, de 1892.

Em solução à consulta constante do officio dessa directoria sob n. 34 de janeiro ultimo, acerca da maneira por que deve ser observada a circular n. 106 de 29 de dezembro de 1890, que mollcou a portaria de 14 de dezembro de 1889, concedendo ferias aos empregados das repartições a cargo deste ministerio, declaro-vos que não só o pessoal tecnico, mas tambem os empregados de qualquer outra categoria dessa estrada de ferro gozarão somente de nove dias de ferias, podendo ser concedida a qualquer delles a gratificação de que trata a parte final da referida circular, desde que não tenham dado falta alguma durante o anno. Não tendo o aviso n. 375, de 26 de dezembro ultimo applicação as ferias, que deixaram de ser gozadas no anno anterior, convem que dora em diante haja toda a regularidade na organização das turnas dos empregados, para que nenhuma delles seja privada do gozo desse favor dentro de cada anno, attendidas as necessidades do serviço.

Saude e fraternidade. — *Antônio Gonçalves de Faria*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os devidos effeitos, que foram postos à disposição deste ministerio pelo dos ne ocios da guerra, afim de praticarem naquella estrada, o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe do exercito, Americo de Andrade Almada, e o tenente do mesmo corpo Odilon Benevoló.

— Autorizou-se à Inspectoria Geral de Illuminação Publica a providenciar sobre a collocação de tres combustores para illuminação a gaz corrente da rua Cecilia, no Engenho Novo, da conformidade com o que solicitaram os moradores da indicada rua e informou a mesma inspectoria em officio n. 13 de 23 de janeiro findo.

— Declarou-se ao director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ter sido indeferido o requerimento do engenheiro Victoriano Borges de Mello, removido do lugar de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro do Sobral para o de ajudante do chefe daquella prolongamento, pedindo ajuda de custo.

Recommendou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité que faça transportar para as obras do Açude de Quixadá pelo menos doze carros de cimento por semana.

— Declarou-se a Commissão de Compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte já ter este ministerio providenciado no sentido de ser a Delegacia do Thesouro, em Londres, habilitada com o credito de £ 1020 para fazer face ao resto do pagamento do mate-

rial destinado à Estrada de Ferro Central do Brazil, encomendado por aviso n. 22 de 13 de março de 1890.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, que, à vista dos motivos expostos em seu officio n. 1 de fevereiro findo, resolveu este ministerio aprovar o alvitre que adoptou de nom ar provisoriamente, sob proposta do chefe do trafego, um ajudante para servir de agente na estação de Porto Alegre, da mesma estrada de ferro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de março de 1892

Companhia S. Paulo Territorial, cessionaria do contracto celebrado com Giovanni Scaynalla a 24 de outubro de 1890 para a fundação de nuaes agricolas nos valles dos rios Branco, Juquã e S. Lourenço no estado de S. Paulo, reclamando contra o aviso n. 46 de 19 de dezembro ultimo, em que este ministerio mandou expedir à Companhia Colonial São Paulo e Paraná titulo de propriedade de terras medidas por esta naquelles valles, reservadas, segundo allega a supplicante, a esta ellemeentos dos seus burgos. — Este ministerio já tomou em consideração a reclamação da petição e onaria por occasião de approvar as medidas da Companhia Colonial S. Paulo e Paraná, julgando-a improcedente. Nada ha, pois, a deferir.

Dia 15

Companhia Commercio e Industria Nacional. — Sella a relação das alt rações dos estatutos

George Boynton Boynton e Auguste Garnier, pedindo privilegios de invenção. — Devidos, compareçam na Directoria Central para pagamento do s'ello.

Companhia Banha Rio Grandense Alvs, pedindo transférencecia das patentes de inv. nos ns. 384 e 622. — Apresente, certificado provando o pagamento das annuaes vencidas daquellas patentes.

Lloyd Brasileiro, Secção de Navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo pagamento de 57:516\$990 das viagens rondadas realisadas na linha de Santa Catharina, na do Espirito Santo e na do Norte, em dezembro ultimo. — Pague-se.

João do Prado Jordão, pedindo a concessão de transporte gratuito p'la Estrada de Ferro Central do Brazil da capital à estação do Porto Novo, para as machinas e accessorios destinados ao estabelecimento de um engenho central de café. — Indefrido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se o resultado da apuração da tempo de serviço, para aposentadoria, do professor do Instituto Nacional de Musica, José Martini.

— Aos r'itores do 1º e 2º Externatos do Gymnasio Nacional pediram-se diversas informações relativas ao serviço nos ditos estabelecimentos

— Ao governo do estado de Minas Geraes, communicou-se ter sido facultado aos alumnos que não puderam fazer exames em Ouro Preto prestal-os em Barbacena.

Dia 10

Ao governo de Pernambuco remetteu-se o titulo do agrimensor José Claudio Leite.

— Ao governo de Santa Catharina communicou-se ter sido nomeado commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios naquello estado o bacharel Henrique de Almeida Valga. — Deu-se conhecimento ao nomeado.

Dia 11

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto communicou-se que, por portaria desta data, foi nomeado para exercer interinamente o lugar de substituto da mesma escola o engenheiro de minas José Cupertino de S. Queira. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios no Rio Grande do Norte, de-

clarou-se ter sido approvado o acto pelo qual foram annullados os exames de diversos estudantes.

— Ao reitor do 2º Externato do Gymnasio Nacional, autor sou-se a admittir como alumno o menor João das Chagas Rosa Junior.

— Ao inspector geral da instrução primaria e secundaria declarou-se que não deve ser incluído na f-1 a do pagamento o Dr. Fausto d' Aguiar Cardoso, l. n. e de historia das escolas do 2º grão, visto haver sido nomeado delegado de policia do 5º districto.

— Ao di e tor geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, accusou-se o recebimento do offi io em que communicou ter sido o Dr. Fausto d' Aguiar Cardoso, lente das escolas do 2º grão, nomeado delegado de policia.

Expediente do dia 11 de março de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem

As seguintes contas:

De 2:580\$ a Manoel Moreira da Costa pelas obras de pintura executadas no edificio em que funciona o Instituto Benjamin Constant;

De 4:154\$700 a Macedo & Irmão, pelas obras feitas no mesmo instituto;

De 180\$ a Esada de Ferro Central do Brasil pelo fornecimento, em novembro do anno findo, de carvão para o serviço de iluminação do Instituto Benjamin Constant;

De 85\$ a Ernesto Diniz do Amaral, importância de agencias e mais despesas feitas com diversos volumes vindos de Hamburgo para o Instituto Nacional de Musica;

De 1:205\$300, importância das obras executadas no edificio em que funciona o Instituto Benjamin Constant, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 542\$400 a Ribeiro, Netto & Comp., pelos moveis fornecidos no referido mez de fevereiro às escolas publicas primarias desta capital;

De 70\$ ao professor da 3ª escola publica da freguezia de S. Christovão Agostinho José Soares Brazil, importância da despesa por elle feita com a mudança da sua escola;

De 59\$ a professora Virginia Pinto Cidade, despesa por ella feita por identico motivo;

De 130\$890 a *Société Anonyme du Gas*, pelo gaz consumido no Segundo Externato do Gymnasio Nacional em janeiro ultimo;

De 1:014\$800, importância dos fornecimentos feitos para o Instituto dos Surdos-Mudos no mez de fevereiro do corrente anno;

De 2:280\$, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, para a Escola Polytechnica;

De 38\$, importância de encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos no mez de fevereiro ultimo para a Secretaria de Estado deste ministerio;

De 65\$280 a *S. Paulo Railway Company*, pela passagem concedida aos alumnos e professores da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos no anno findo;

De 368\$872 a *Société Anonyme du Gas*, pelo gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos no 4º trimestre do anno findo;

De 97\$ a Ernesto Diniz do Amaral, importância de agencias e mais despesas por elle feitas com diversos volumes vindos do Havre e destinados á Escola de Minas de Ouro Preto;

De 1:596\$640, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica no mez de fevereiro ultimo;

De 70\$033, a *Société Anonyme du Gas*, pelo gaz consumido no 4º trimestre do anno findo pelo Museu Nacional;

De 1:291\$361, como divid. de exercicios findos, a Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa, preposto do capitão Bento Antonio Romão Veredas, arrematante da linha do correio entre Sete Lagoas e Curvello, no estado de Minas Geraes.

A seguinte folha:

De 5:950\$ aos lentes e secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, pelos serviços extraordinarios de exames prestados no anno findo.

Para que se indemnisse as seguintes quantias:

De 158\$500, ao porteiro da Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria desta capital, pelas despesas miudas por elle feitas no mez de fevereiro ultimo;

De 100\$480 ao director da Bibliotheca Nacional, por iguaes despesas effectuadas no mesmo mez;

De 874\$120 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, por identicas despesas que fez no mencionado mez;

De 155\$800 ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, por iguaes despesas effectuadas no referido mez.

— Providencione-se:

Atin da que no Thesouro Nacional seja entregue a Carlos Gonçalves e Guimarães a quantia de 300\$ que alli depositou, como garantia do seu contracto para o fornecimento de vestuario para o ex-Internato do Gymnasio Nacional no 2º semestre do anno findo;

Para que no mesmo Thesouro se pague á Companhia Inhauma e Irajá o aluguel da casa em que funciona a escola publica primaria da freguezia de Irajá, correspondente ao mez de janeiro ultimo, o qual na folha respectiva foi indevidamente abonado á ex-proprietaria Anna Luiza de Bulhões Sayão.

Dia 12

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem

As seguintes contas:

De 1:093\$224, importância de fornecimentos feitos para as obras da maternidade nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 654\$600, de identicos fornecimentos feitos nos mencionados mezes para as obras da Bibliotheca Nacional;

De 1:913\$100 a Soares & Niemeyer, de recibos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria desta capital nos mezes de outubro a dezembro do anno findo e janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 608\$ a C. S. Cavallier Darbilly pelo material que forneceu no mez de fevereiro ultimo às escolas publicas primarias desta capital;

De 76\$500 á sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, pela publicação de avisos e editaes para a Inspectoria Geral de Instrução no referido mez;

De 348\$ a Ch. D. Maeder Du Bois, por 12 relógios de parede, que forneceu às escolas publicas primarias desta capital no corrente mez;

Para que se indemnisse:

A seguinte quantia

De 32\$460 ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, importância por elle dispendida no mez de fevereiro ultimo.

Dia 11

— Ao governador do estado do Espirito Santo communicou-se ter sido nomeado commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios do Athenaeo Official do mesmo estado o bacharel José Horacio da Costa.—Deu-se conhecimento ao nomeado.

— Ao reitor do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional autorizou-se admittir como alumnos gratuitos, os menores João Francisco de Souza Coutinho, filho do Dr. José Candido de Lacerda Coutinho e Luiz Porto Arrero, enteado do Dr. Luiz Pedro Drago, conforme requereram.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 15 de março de 1892

Julio Hoff.—Selle o requerimento.

REDACÇÃO

Os Kalangs de Java

Sob o nome de Kalangs ou Wong-kalangs, encontrou-se em Java uma classe de individuos que habitam geralmente juntos em uma ou muitas *dessas* ou conservam-se um pouco afastados do resto da população.

Poucos europeus tem conhecimento deste facto, e mesmo aquelles que, por longo estadió no interior da ilha e pelo perfeito conhecimento da lingua javanês, podem ser considerados como estando bem a par de quanto se passa entre este povo, jamais ouviram fallar destes individuos.

Iste é tanto mais para extranhar porquanto outrora esta classe de homens era geralmente conhecida sob o nome de Kalangs. Assim, Speelman já fallou, em sua partida de Java central, a 23 de março de 1678, nas instruções deixadas por seu successor, de um certo Tomongong Lamongan, um dos dous principaes chefes das Kalangs, de Samarang e Damak.

Havia também, no começo deste século, na residência de Pekalongan, um districto Kalang, com um chefe indigena tendo o título de Demang Kalang. Os Kalangs pagavam nessa época uma contribuição pessoal da qual eram isentos os demais javanezes.

Nas antios archivos da época acha-se que a população de Demak era composta de javanezes e de Kalangs, e que estes últimos diziam-se originarios de este de Java e descendentes de uma princesa e de um cão. Pagavam um imposto pessoal e habitavam em ranchos separados dos outros.

Raffles também delles se occupa em sua *History of Java*.

No *Dictionnaire géographique de Java* de Gericke e Rouvda, lê-se, na palavra Kalang, que é uma classe de homens que estacionam nas cercanias de Sourakarta e que, no dizer dos japonezes, descendiam de uma mulher e de um cão.

Actualmente, são ainda encontrados na residência de Pekalongan nas *dessas* Kesitanglor e Kiblangkiroel, no districto de Pekadangan. Contam-se ali cerca de 500 almas.

Na residência de Tegul, são encontrados proximo a fronteira de Pekalongan nas *dessas* Kedawoang-Sirandon, Ambo, Kelang-Wetan, Kelang-Tengah, Kelang-Koulou, Kelang-Lorog, Srumpadan, Sikayou, Lawang, Bedgi-Legenouk, Temou-Ireng, Kemokallan, Dawouhan e Botikan.

No sul de Java, seu numero deve ser muito consideravel, principalmente nos districtos de Ambal e Tjilatjap.

Entre os javanezes, encontravam-se outrora tribus que fallavam a mesma lingua, mas que delles se distinguiam pelas cerimónias especiaes na celebração dos casamentos, nascimentos e obitos. Além dos Kalangs, havia os Pinggir e os Gadjah-mati. A Nawala-Pradala delles falla bastante para despertar a curiosidade, pouco porém para satisfazê-la.

Ha uma cousa certa, é que no reinado de Pakou Bouweno II, os filhos dos Kalangs seguiram a profissão do pae, e entre os Penggirs e os Gadjah-Matins seguiram a da mãe.

As notas de Mounier, sobre o código dos Kalangs, repetem algumas das tradições sobre a origem destes povos, as quaes já eram relatadas pela *History of Java* de Raffles. Pouca luz espallham sobre a questão.

Os chefes indigenas envergonham-se de contar tal gente entre seus subditos e procuram não conhecê-los.

Em sua qualidade de chefes da religião, declaram de boa mente que todos os javanezes são mahometanos, o que é inexacto com respeito aos Kalangs.

Os proprios Kalangs envergonham-se de seus costumes; apenas ousam confessar que pertencem a esta classe de individuos, e não gostam que os interroguem sobre suas cerimónias e seus usos.

Os Kalangs dizem-se mahometanos, mas conservaram as cerimoniaes dos seus antepassados. Os javanezes os consideram como parias.

Como os Kalangs não são muito communicativos, somos obrigados a repetir aqui o que os javanezes nos relataram a seu respeito.

Em primeiro lugar trata-se de sua origem: de um cão e de uma mulher; as informações divergindo muito quanto a este ponto, mais tarde trataremos deste assumpto.

Esta origem representa papel importante em todas as suas cerimoniaes, cujo fim é invocar os antepassados. Estas cerimoniaes são sempre praticadas em casas fechadas, onde não somente não são admittidos os estrangeiros, mas nas quaes apenas tomam parte os mais idosos dentre elles.

Quando se trata de um casamento, oito dias antes convocam-se todos os parentes, o que denominam *morangah*, e pedem-se-lhes todos os seus vestuários, ao que chamam *ayan-ayan*.

Estes vestuários com os dos noivos, são lançados em grande bacia de cobre, sob o telhado da casa; varrem a casa, e lançam cinzas no chão.

Tudo isto deve ser feito em sexta-feira, isto era quinta feira por alta noite.

Em seguida todas as pessoas da familia, homens e mulheres, reúnem-se todas as noites por oito vezes consecutivas, e examinam as cinzas a ver se descobrem as pegadas de um cão. Dando-se isto, consideram como o signal da approvação dos antepassados à união.

Em seguida organisa-se o *slametan*, denominado o *slametan sijid* para o qual matam-se cincoenta pintainhos. Ao mesmo tempo fazem-se duas peças de paninho para as noivas, as quaes teem como cor principal o vermelho, misturado com outras cores sobretudo o branco, o azul carregado e o negro. Para cada peça o desenho é differente: o da noiva chama-se *gedik telor mimi* e é em pequenos quadrados, o do noivo, *gedik telor*, é de listras largas.

Estas peças de paninho devem ser tecidas em um dia. Consequentemente não podem ser muito grandes.

Em seguida tiram-se os vestuários, que haviam sido collocados no telhado, cada qual veste os seus e mata-se um buffalo ao som do *gamelan*.

Deita-se agua sobre a cabeça dos noivos com uma *gendie*, na qual em seguida todos bebem.

A noite encontram-se os noivos; cerca a noiva um fio branco de agulão que o noivo é obrigado a cortar com seu *criss*.

Assistem, à festa, que se prolonga por toda a noite, e pela madrugada vestem-se com as duas peças de paninho, que conservam como *djimat*.

Quando se trata de uma morte, observam-se seguintes cerimoniaes: depois do enterro, queimam-se as vestes do defuncto, homem ou mulher, a isso denominam *larassan*; dali a tres dias reúnem-se em uma repartição chamada *sedekah dromi*; após sete dias, e depois de mil dias tem o lugar o *sedekah entas-entas*; no qual preparam-se quantidades minimas de *boubur* (arroz cozido) e então queimam-se as vestes novas do defuncto.

Segundo alguns, queima-se também uma figura de madeira, representando o morto.

De sete em sete mezes organisam uma festa, chamada *Sidhak Galoug m*. Tem lugar à sexta ou terça feira, dias santos para elles, o primeiro dia da morte da mulher, e o segundo do cão dos quaes descendem.

Por esta occasião, reúnem-se todas as pessoas da familia e dão dinheiro para satisfazer os gastos com a festa, que tem lugar no domicilio do parente mais idoso.

Quando os acepipes acham-se promptos são depositados no chão, em frente ao aposento do dormir, e nelle reúnem-se as vestes de todas as pessoas presentes.

Em frente às comidas colloca-se um alguidar de areia ou de cinza. Em seguida todo o mundo

sah e deita a correr em redor da casa, batendo nas paredes e gritando «Podis entrar, vossos descendentes prepararam a refeição.»

Logo depois entram e examinam si na areia ou nas cinzas encontram-se pegadas de cão. Caso as haja, consideram a festa approvada pelos antepassados e começam a comer.

Todas as iguarias são servidas em folhas de gempol, em recordação de que seu antepassado nessas folhas limpou as mãos, depois de ter morto a seu pae.

Os javanezes dizem horrores praticados pelos paes e filhos dos Kalangs.

Em Demak, celebram uma festa annual, sempre em recinto fechado, como as demais, na qual andam a quatro pés como os cães.

Diz-se que alguns dell's teem um appendice caudal o que lhes difficulta assentar-se; entre outros cita-se um individuo de Tegal, e um regente fallecido na residencia de Bagelen, em Tomengeng-Avoung-Binang, o qual era Kalang.

Acontece algumas vezes que Kalangs, homens ou mulheres, casam-se com javanezes; pretende-se porém que as mais das vezes estes casamentos com mulheres Kalangs são injelizes.

Os Kalangs teem igualmente imagens de pão representando um cão, e outras denominadas *golek sijati*, do comprimento de um pé, representando os Kalangs, estas são queimadas mil dias depois da morte do individuo que representam.

Jurando do modo inteiramente diverso dos mahometanos ou dos outros javanezes, invocam *golek sijati*.

As informações que precedem são muitissimo incompletas, e muitas lacunas apresentam quanto às suas crencas e superstições. Entretanto servirão de auxilio áquelles que desejarem aprofundar estes estudos. Para isso seria mister as *dessas* habitadas por muitos Kalangs; pois quando em grande numero menos se envergonham de seus usos e costumes.

Apesar de viverem em *dessas* separadas os Kalangs acham-se separados por toda a ilha de Java. O imposto pessoal que pagavam aos regentes do tempo da Companhia das Indias faz suppor que, na sua qualidade de não crentes, eram sobrecarregados de um imposto de que os javanezes se acham isentos.

Trata-se de verificar si constituem uma tribu à parte ou uma raça estrangeira que se implantou em Java, ou si é uma seita religiosa que não se quiz submeter ao islamismo.

Cumpra também saber si não era esta a antiga religião de Java, antes da invasão dos hindus.

A tradição falla de sua chegada por mar em epoca muito remota. Seria util comparar suas praticas religiosas com as de outras populações; parece que na peninsula de Malacca, existem montanhesez que se denominam *Orang-Kalang*.

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 do
março de 1892..... 3.318:492\$820
Rendimento do dia 15..... 283:657\$823

3.602:150\$643
Em igual periodo de 1891.... 2.861:913\$665

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 do
março de 1892... 416:599\$928
Rendimento do dia 15..... 14:423\$544

431:023\$472
Em igual periodo de 1891.. 1:057:270\$102

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se hoje as folhas do pessoal empregado na conservação do jardim da Praça da Republica, do Passeio Publico, da Quinta da Boa Vista e subvencões às escolas paritulares.

Correio — Esta repartição expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo *Penz-lo*, para Piuma, Benevente, Victoria, Aracaju e Bahia, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Matapán*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Havre e Bordéus, recebendo impressos e objectos para reistar até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 idem.

Pelo *Dz Bay*, para Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4 idem.

Amanhã:

Pelo *Escolto Santo*, para os portos do norte, Obidos, Amaração, tocando na Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro do Santo Antonio:

Dia 14 de março de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	35,0
	minima....	24,0
Dita na relva.....	(média....)	29,0
	maxima....	50,5
Dita ao sol.....	minima....	18,5
	maxima....	59,0
Evaporação á sombra 4".2.		

No dia 15:

Temperatura á sombra..	(maxima....)	32,5
	minima....	23,7
Dita na relva.....	(média....)	28,1
	maxima....	51,5
Dita ao sol.....	minima....	18,3
	maxima....	55,5
Evaporação á sombra 3".6		

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de março de 1892:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A Q.	TEMPERATURA ENTÃO	TEMP. DO VENTO	UMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs da noite..	751.79	23.2	23.13	81.5
2	12	1 " " manh.	753.17	23.0	22.70	81.0
3	"	7 " " "	753.84	27.8	20.34	71.4
4	"	1 " " tarde..	753.45	32.7	16.81	45.5

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 64.5, prateado 44.5.
Temperatura maxima 34.8.
Temperatura minima 22.8.
Evaporação 3.5.
Ozone 5.
Velocidade média do vento em 24 horas 3".4.

Estado do céu

1) 0.4, encoberto por cirrus, cirro-cumulus e nimbus, vento S 5".8.
2) 0.2 encoberto por cirrus, vento NW 2".4.
3) 0.2 encoberto cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2".0.
4) 0.4 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento E 2".9.

E nos dias 13 e 14 de março:

N.º da Obra	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo
1	2	3	4	5	6
13	7 hs. da noite	753.00	28.9	13.76	63.3
2	11 1 " manhã	754.16	28.3	13.32	60.0
3	7 " " "	754.11	26.6	20.20	75.0
4	1 " " tarde	754.47	28.2	22.08	81.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 61.0, prateado 45.0.
Temperatura maxima 33.5.
Temperatura minima 24.4.
Evaporação 2.5.
Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 3.4.8.

Estado do céu

- 1) 0.2 encolertos por cirro-cumulus, vento S 5m.0.
- 2) 0.1 encoberto por cirrus, vento SW 1m.1.
- 3) 0.2 en-obertos por cirrus e nevocira, vento N 4m.2.
- 4) 0.1 encoberto por cumulus, vento SE 6m.7.

Dom achado — Com esta epigraphie lê-se, no *E. Catholico*, o seguinte:

Dois estudantes indo de Sazovia para Salamanca, tiram uma scultura que tinha gravada a seguinte inscripção:

«Aqui está encerrado a alma do licenciado Pedro Garcia.»

Um dallas ribeas muito sobre o disparate d'ellas palavras, como vê-se, dizia elle, estar uma alma aqui enterrada?

O seu compunheiro reflectiu que aquellas exprores talvez tivessem um sentido razoavel.

Deixou pois apartar-se o outro e quando já o viu longe, levantou a pedra sobre a qual estavam gravadas as letras, cavou, e depois de algum espaço de tempo achou um grande cofre cheio de dobrões, e outra inscripção, onde se liam estas palavras:

«Se meu herdeiro, tu que descontinaste o sentido das palavras da inscripção, e fazes melhor uso que eu deste dinheiro».

Por causa de um annuncio — Contem os jogos americanos o seguinte facto:

Um tal Sunderson, do estado de Nebraska, lembrou-se de annunciar no jornal de que é proprietario, o *Western Standard*, que precisava de um cão de caça, pedindo aos leitores que lhe o emprestassem.

No dia seguinte Sunderson teve de sair de casa e encarregou o criado de receber os cães que lhe enviassem.

Nas primeiras vinte e quatro horas recebeu o criado 10 cães, no dia seguinte 32, ao terceiro 61: enfim quando Sunderson regressou oito dias depois, encontrou a casa invadida por uma matilha de 143 labrers, perdigueiros, bull dogs, etc. O criado apresentou-lhe ao mesmo tempo uma conta de 120 dollars, importe de despesa feita com os cães.

Mais ainda: Sunderson teve de responder a oito ouzoas das proximidades pelos cães, por causa da bulha produzida pelos cães.

Furioso, Sunderson poz em liberdade a numerosa matilha. Os cães fugiram tomando diversas direcções, e alguns delles morderam varios transeuntes. Mais queixas aos tribunales e novos processos, em que os queixosos pediam avultadas indemnisações.

Para evitar tantas perseguições, Sunderson teve de refugiar-se no estado de Iowa, exasperado com a lambança que tivera de pedir cães emprestados para caçar.

Duração do homem — Um medico allemão calculou que a vida humano poderia prolongar-se até duzentos annos, si não fossem as causas accidentaes de morte que se produzem.

Algumas observações feitas na Russia confirmam o sabio na sua opinião.

Em Moscow e em S. Petersburgo calcula-se que durante o presente seculo viveram mais de cem pessoas de 100 a 110 annos; sessenta de 110 a 120; vinte e cinco de 120 a 130, 12 de 130 a 140, e cinco de 140 a 149. Um só individuo chegou aos 150 e outro aos 168.

Este ultimo habitava em 1796 em uma povoação immediata a Flot; havia nascido no reinado de Pedro o Grande e conhecera onze soberanos da Russia.

Na idade de 93 annos casara pela terceira vez. A sua familia compunha-se de 138 descendentes, que viviam todos juntos em um logarejo de que lhes fizera doação Catharina II no dia em que o ancião chefe da casa completava os seus 163 annos.

E a despeito de todos estes dados quando enferma alguma pessoa de mais de 70 annos, não falta quem diga que a molestia não passa de velhice!

Para pagar assignantes

—Para appaer assignantes um jornal «yankee» adoptou curioso systema, explicado no seguinte prospecto, que fê atirado aos milhares ao povo de Nova-York:

«Os srs. assignantes receberão de tres em tres mizes um autographo perfeito de homens celebres; no dia de Paschoa terão um traje de verão, e de S. João um chapeo novo.

O assignante que quizer photographar-se, terá nitido retrato, tirado em qualquer photographia, a sua escolha.

Além disso, encarrega-se a empresa de mandar fazer a barba e cortar o cabello uma vez por semana, a todos os seus assignantes que quizerem dar-se a este luxo.

O que tomar uma assignatura por tres annos, terá o direito depois de sua morte, a um enterrão de primeira classe e a um brilhante discurso».

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 5 de março de 1892:	
Tinguá e Commercio.....	61 171 000
Maracanã e afluentes.....	9 272 000
Macacos e Cabeça.....	5 111 000
Carioca e Morro d' Inglez.....	1.999.000
Andara'y e Tres Rios.....	4.686 000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	2 000.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	61 171 000
Maracanã e afluentes.....	9.000 000
Macacos e Cabeça.....	4.729 000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.064.000
Andara'y e Tres Rios.....	4.858.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	59.357 000
Maracanã e afluentes.....	8.298 000
Macacos e Cabeça.....	4.555 000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.922.000
Andara'y e Tres Rios.....	5.039.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	59.357 000
Maracanã e afluentes.....	8.082 000
Macacos e Cabeça.....	4.516.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.906.000
Andara'y e Tres Rios.....	4.506.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 12 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	789	797	1.586
Entraram.....	20	31	51
Sahiram.....	11	29	40
Falleceram.....	6	13	19
Existem.....	792	786	1.578

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 312 consultantes, para os quaes se aviaram 351 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes e quatro obturações.

E no dia 13:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	792	786	1.578
Entraram.....	17	35	52
Sahiram.....	16	38	54
Falleceram.....	9	7	16
Existem.....	784	776	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 349 consultantes para os quaes se aviaram 418 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

E no dia 14 de março:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	784	776	1.560
Entraram.....	26	49	75
Sahiram.....	27	48	75
Falleceram.....	7	7	14
Existem.....	776	770	1.546

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 395 consultantes para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 11 as seguintes pessoas fallecidas de:

Anemia profunda — o fluminense Miguel Rogo Meleiros, 44 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Santo Christo n. 157.

Accesso pñicozoso — o portuguez João Pinto, 39 annos, casado, residente a Travessa da Pedreira de S. Diogo n. e fallecido na Santa Casa; um homem desconhecido, 54 annos presumiveis, fallecido na via publica e verificado o obito no Necroterio; Francisco Guido, 40 annos, casado, residente a rua de S. Leopoldo n. 71 (verificado o obito no Necroterio).

Broncho pneumonia — a fluminense Romualda, filha de Rodrigo Augusto de Freitas, 2 annos, residente e fallecida a rua do Hospicio n. 144.

Congestão pulmonar — a bahiana Marciana Maria da Conceição, 36 annos, solteira, residente e fallecida a rua Senhor dos Passos n. 204.

Convulsões — a fluminense Maria, filha de José Nunes Rônero, 11 1/2 mezes, residente e fallecida a rua Senador Pompeu n. 72.

Cachexia senil — a fluminense Lucia Ignacia Maria, 90 annos, solteira, residente e fallecida a rua Dr. Costa Ferraz n. 40.

Extasia da aorta — o portuguez Manoel Ignacio Machado, 50 annos, casado, residente a rua S. Leopoldo e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia — os fluminenses Fausta Olivia da Silva, 16 annos, viuva, residente e fallecida a rua D. Christiana n. 16; Joaquim, filho de Manoel Antonio Gonçalves Vianna, 16 mezes, residente e fallecido a rua Saldanha Marinho n. 18. Total 2.

Febre typho malacica — o fluminense Joaquim Claudio da Cruz, 19 annos, solteiro, residente a travessa das Partilhas n. 26 A e fallecido na Santa Casa.

Febre puerperal — a italiana Maria Rosa Grassa, 28 annos, solteira, residente e fallecida na Tijuca.

Febre-remit-tilliosa — o portuguez Manoel Claudino de Moraes, 17 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Mercado n. 13.

Febre palutire — a espirito santense Francisca Isabel, 18 annos, solteira, residente a rua S. Joaquim n. 96 e fallecida na Santa Casa.

Febre pernicioso-algida—o portuguez José Ferreira Cardoso, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua da S. Christovão n. 58.

Febre pernicioso—o inguez Henry, filho de Henry C. Sturdy, 2 mezes, residente e fallecido á praia do Russell n. 16; as fluminenses Alice, filha de José de Araujo Pereira, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 138; Noemia, filha de Maria Lima Flores, 2 annos, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 51; Belmira Maria da Conceição, 12 annos, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 32; o italiano Januario Soriano, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á lajeira do Barroso n. 33; o brasileiro Antonio José Rodrigues de Araujo, 51 annos, solteiro, residente á rua do Cattede n. 231 e fallecido á rua do Cosmê Velho n. 30. Total 6.

Febre remittente-palustre — a fluminense Itala, filha de José Joaquim Virgilio da Silva, 17 mezes, residente e fallecida a rua Fernandes Guimarães n. 68.

Febre remittente-typhoide — os portuguezes José de Magalhães, 13 annos, residentes a rua Marquez de Abranches n. 31, e fallecido no hospital de S. João Baptista; Luzia da Silva Pinto, 16 annos, solteira, residente a rua dos Araujos n. 42, e fallecida a rua Fresca n. 1. Total 2. Febre pernicioso — a paraense Sarah de Paiva Meira, 16 annos, solteira, residente e fallecida a rua Monte Alegre n. 20; a brasileira Nice, filha de Frederico Pinheiro, 18 mezes, residente e fallecida a rua D. Polixena n. 58; os fluminenses Alvaro, filho de Manoel de Azevedo Barros Bastos, 9 mezes, residente e fallecido a rua das Laranjeiras n. 104; Cecilio, filho de João Martins Soares, 2 annos, residente e fallecido a rua Moraes valle n. 9. Armando, filho de Joaquim José Martins, 9 dias, residente e fallecido a rua da Lapa n. 27. Total 5.

Fraquezza-congenita— a brasileira Jovelina, filha de Manoel de Campos Neves, 14 dias, residente e fallecida a rua da S. Clemente n. 65.

Acesso pernicioso—o brasileiro Osorio, filho de Manoel Antonio de Almeida, 5 annos, residente e fallecido a rua D. Merciana n. 16; o portuguez Antonio Martins Forte, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Padroeira da Candelaria; as fluminenses Alzira, filha de Francisco Tavares da Silva, 6 mezes, residente e fallecida a rua do Sinalado n. 115; Rosa Maria Victoria da Gama, 37 annos, casada, residente e fallecida a rua Visconde de Caravelas n. 9; o oriental Emilio, filho do capitão tenente Emilio de Carvalhães Gomes, 13 annos, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 11. Total 5.

Atheromasia generalizada—o rio-grandense do sul Jacintho Francisco Borges, 47 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 16 e fallecido na Santa Casa.

Apoplexia cerebral—o francez Charles Bernard, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 31.

Catarrho suffocante—o fluminense Oscar, filho do capitão de mar e guerra Carlos de Noronha, 2 annos, residente e fallecido na fortaleza de Villegaignon.

Diarrhea infectiva—o fluminense Francisco, filho de Antonio Paula de Lima, 18 annos, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 79.

Eclampsia— a fluminense Nathalia, filha de Amelia, 14 mezes, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim Silva n. 41.

Extasia da aorta—o portuguez Joaquim Ferreira Pitanga, 70 annos, solteiro, residente á rua S. Luiz de Durão n. 55 e fallecido na Santa Casa.

Entrou moribunda— a portugueza, Lucrecia de Jesus, 36 annos, solteira, residente á rua Jardim Botânico n. 3, e fallecida na Santa Casa.

Gastro-entero-cite — as fluminenses, Euridice, filha de Augusto Pinto da Silveira, 6 mezes, residente e fallecida a rua dos Invadidos n. 45; Clotilde, filha de Arthur Francisco Salgado Silva, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 110. Total 2.

Gastro-enterite—os fluminenses, Maria, filha de D. Onysio Oliveira do Amaral, 7 mezes, residente e fallecida a rua Alves Monte n. 1; José, filho de Manuel Joaquim Martins, 38 dias, residente e fallecido no Reservatorio do Pedregulho Total 2.

Hepatitis— a nespinhola, Rita Sale, 55 annos, viúva, residente e fallecida á rua Santo Anton n. 17.

Inviabilidade—o fluminense, Eduardo, filho de Maria Escepiania Martins, 15 dias, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 61.

Lymphatite pernicioso—o portuguez Bernardino José Gomes Corrêa, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua Visconde de Itatuna n. 51.

Lesão cardíaca— a africana, Gertrudes Quiteria, 80 annos, solteira, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 4; o inguez, Carlo Philippo, 49 annos, casado, residente á rua Bambina n. 20; e fallecido no hospital de S. João Baptista; o portuguez José da Silva Figueiredo, 70 annos, viúvo, residente e fallecido á rua da Prainha n. 43. Total 3.

Meningite— a fluminense, Doloris, filha de Francisco Vicente Toste, 9 mezes, residente e fallecida á Praia Formosa n. 271.

Rheumatismo cerebral—o fluminense Eduardo Antonio da Silveira, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saúde.

Septicemia puerperal—o hespanhol, Francisco Rubio Lopes, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 51.

Syphilis hereditaria — a fluminense Alice, filha de Anonio Pereira dos Santos 6 mezes, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 8.

Syncope cardíaca — os portuguezes Joaquim Ferreira, 20 annos, solteiro residente e fallecido á rua do Mattoso n. 93; José de tal, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 18.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Egnor, filha de Maria José da Silva, 4 dias, residente e fallecida á rua Viúva Claudio n. 8.

Typho jeteroide — o hespanhal Crisandro Soares, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 7.

Tetano traumatico — a allemã Anna Werbrich, 30 annos, casado, fallecido no hospicio da Saúde.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Antonio Camillo de Araujo, 19 annos, solteiro, residente á praia de Botafogo n. 299 e fallecido no hospicio da Saudade; Gertrud's Floripe de Oliveira, 81 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 41; o portuguez José Maria Chaves, 42 annos, casado, residente e fallecido a rua da Imperatriz n. 81. Total, 3.

Variola confluyente — o africano Albino Ribeiro da Silva, 50 annos, solteiro, residente em Cascadura e fallecido no hospital da Santa Barbara.

Fetos — um dito do sexo feminino, filha de Paulina Guida, residente na Maternidade; um dito idem, filho de Margarida Naylor, residente na Santa Casa; um dito idem, filho de Antonio da Silva Ayrosa, residente á rua General Petra n. 92; um dito idem, filho de Ernesto de Souza, residente a rua do Rosa n. 10; um dito do sexo masculino, filho de Bernardino José Alves, residente á rua do Lavradio n. 49; um dito, filho de Maria Thereza Wandervot, residente á rua da Assembleia n. 14. Total, 7.

No numero dos 124 sepultados, estão incluídos 50 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Pagadoria do Thesouro

Convidam-se todas as pessoas que recebem centas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercicio de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicio findo.

Recebedoria da Capital

Federal

Fazenda da Santa Cruz

Antonio José da Silva e o Torquato Lopes da Silva e o Dr. Felipe Basilio Cardoso Pires, requerem aforamento de terrenos em Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de tres terrenos, um de 22 metros de frente, no lugar denominado Cocalinho, onde tem melhorias por cujo gesso propõe dar 1:000\$ de luvras albas da joia e foro devido, quatro lotes de terreno de 22 metros cada um e mais um lote de 15m.5 de frente situado á rua D. João VI e encravado entre as terras de outros arrendatarios, o segundo um terreno de 11 metros de frente e o terceiro, encravado entre a rua que sobe para o lugar denominado Petropolis e terras de outro arrendatario e o terceiro, um terreno de 110 metros de frente, ou em o lotes na estrada geral de Santa Cruz e offerecem todos cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de março de 1892.— O administrador, J. C. Cavalcanti.

Miguel José Alves Moreira e José Mendes Ribeiro Camargo requereram aforamento do terreno na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro, de 110 metros ou 5 lotes de 22 metros cada um e o segundo, de 1 lote de terreno de 22 metros de frente, e situado na estrada geral e offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de março de 1892.— O administrador, João Cruzillo Cavalcanti.

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS NO QUARTEL DO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. General Director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 19 do corrente, recebem-se nesta repartição propostas para as obras necessarias á construccão do xadrez, corpo de guarda e solitarios do quartel acima indicado, de accordo com o organito organizado nesta directoria.

Cada solicitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de duzentos mil reis (200\$) para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Na repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 11 de março de 1892.— Pelo tenente secretario, capitão José Ferreira Mota de Miranda.

Intendencia da Guerra

Madeiras

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento de madeiras, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento ou iram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar devidamente na occasião da sessão, e ler em vista as disposições do art. 61 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa a assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1892.— O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria do Commercio**EXAME PRÉVIO**

De conformidade com o disposto em o regulamento approved por decreto n. 8.820 de 3) de dezembro de 1882, combinado com o decreto n. 547 de 17 de setembro de 1891, proceder-se-á, quinta-feira 17 do corrente, ao meio-dia, em presença do Dr. Inspector geral de hygiene, á abertura, para exame prévio, dos seguintes involucros:

1.º Apparelio destinado a destruir os miasmas dos esgotos; dito destinado a destruir os microbios; dito destinado a interceptar a saída dos gases dos tubos das aguas pluvias, todos invenção de José Eduardo Mercadante;

2.º Processo para conservação do leite, invenção de José Romani;

3.º Processo para conservação dos ovos em perfeito estado, invenção de Antonio Ribeirão Ferreira;

4.º Processo para conservação de carnes e de materias alimentares, invenção de François Gustavo Do mond e outro.

Convido, portanto, os interessados a comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados

Directoria do Commercio, 15 de março de 1892. — O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para o fornecimento de materias, artigos diversos, objectos de escriptorio e expediente para consumo nos meses restantes do primeiro semestre do corrente anno.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, no dia 17 deste mez, ás 11 horas, se receberão propostas para o fornecimento das materias, artigos diversos e objectos de escriptorio e expediente, que não foram accetados pela directoria da mesma estrada e bem assim daquelles que não foram propostos na ultima concorrência, durante os mezes de março a junho do corrente, a saber:

Materias diversas; objectos de escriptorio e de expediente; utensilios e objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes; ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; material de construção e outros semelhantes; limas inglezas, parafusos, porcas de Paris, etc.

Os interessados, que constituirão as propostas, acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria e bem assim as condições para o recebimento das propostas e bases para o contrato.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até o dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Concurso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscrição serão recebidos até ao dia 15 do corrente e deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menos de 30.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto o redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e prolemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de março de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

RECEBIMENTO E REDESPACHO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, por conveniencia do serviço desta estrada e até segunda ordem, em todas as estações desta estrada, só se receberão a despacho mercadorias com destino ás estações de Vargem Alegre a Norte e respectivos ramaes e estações das estradas de ferro paulistas nos mesmos dias em que for annunciado o recebimento de tais mercadorias na estação Maritima.

Outrosim, pelo mesmo motivo e até segunda ordem, ficam suspensos os redespachos de mercadorias nas mesmas estações.

Escriptorio do Trafego, 13 de março de 1892. — *Pizarro Gabizo*, chefe interino do trafego.

Corpo de Bombeiros

Na secretaria deste corpo, recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 21 do corrente, para o fornecimento durante o 1.º semestre do corrente anno, de objectos para escriptorio, couros e artigos semelhantes, madeiras e materias de construção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que pretendem preparar, acompanhadas de uma relação, em carta fechada, desses artigos e seus respectivos preços.

Por ocasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$000 garantia da assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na citada secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 13 de março de 1892. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Escola Normal**Aula de applicação**

A datar do dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 7 ás 8 horas da noite, será encontrado nesta escola o professor Francisco José Bokel, para matricular os menores de ambos os sexos, que quizerem frequentar as diversas classes da aula de applicação, annexa á Escola Normal.

Para os alumnos já matriculados no anno anterior, será sufficiente uma simples declaração dos paes, para renovar a matricula; ao passo que para as novas é indispensavel que elles compareçam pessoalmente.

Secretaria da Escola Normal, 12 de março de 1892. — O secretario, *A. Biolchini*.

Escola Polytechnica**INSCRIÇÃO DE MATRICULA PARA O ANNO LECTIVO DE 1892**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 de março proximo futuro em diante, serão recebidos nesta secretaria, os requerimentos para a inscrição de matriculas dos diversos cursos desta escola, para o anno lectivo de 1892, devendo terminar o respectivo prazo, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, no dia seguinte áquelle em que finalisarem os exames da 2.ª época.

Ninguém será admittido á referida inscrição, depois do encerramento, qualquer que seja o motivo a allegar.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Polytechnica**ADIAMENTO DOS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1891**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o aviso n. 47.652 de 8 do corrente, os exames da 2.ª época do anno lectivo de 1891 deverão ter começo a 1 de abril proximo e não em 20 de março vigente conforme havia sido determinado por aviso de 22 do mez ultimo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de março de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

EDITAES**De praça**

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Soares de Souza. O predio da rua da Sant'Anna n. 5, estrada de Santa Cruz. Um predio e terreno com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, divididos em duas salas, dois quartos, cozinha, não é forrado e é assoalhado, a construção de tijollo, em regular estado, mede de frente 6m,50 e avaliado em 500\$. 2.º lote. — Um outro predio com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, aberto em dous quartos, e uma sala, e pequeno corredor e cozinha, assoalhado, construção de tijollo, em regular estado, mede de frente 3m,10 e avaliado em 400\$. 3.º lote. — Terreno todo plantado, cercado com cerca de espinhos, mede de frente 18m,50, avaliado a 50\$ ao metro. E avaliado em 925\$. Avaliação total 1:825\$. Cujas praças terá logar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido sent que em hypothese alguma seja permittido á acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizel lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logaes do costumo pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de março de 1892. E eu José Bráulio Lindolf, escrevivo que o escrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Macedo de Moraes. O predio da rua da Real Grandeza n. 38 o qual é terreno com 2 portas de frente, portadas de madeira, dividido em sala, alcova, quarto e cozinha, dispensa e quintal, tolo murado, mede de frente 4 metros e de fundos 13 metros a construção de tijollo, acalva-se em regular estado. E avaliado em 1.500\$ cujas praças terá logar logo depois da audiencia ás portas do predio á rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação

voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si neste ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 10 capitulo 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deve comparecer na praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu José Braulio Ludolf, escrevião que o escrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Margarida de Jesus Conceição O predio da rua Pedro Americo n. 148 o qual tem na frente duas janellas, de um lado, uma porta e uma janella, e do outro lado uma porta, tres janellas, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha forrada e assoalhado, a construção é de tijolo, mede de frente 5 metros e de fundo 10 metros. Este predio é edificado em um terreno que na frente tem um portão de madeira, e outro dito nos fundos, o qual é todo cercado, tendo alguns arvoredos frutíferos. E' avaliado em 1:000\$ cuja praça terá lugar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de março de 1892. E eu José Braulio Ludolf, escrevião que subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Doutor Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra José Maria Vieira. O predio da rua Souza Franco n. 28, o qual é de sobrado em forma de chalet edificado no centro do terreno tendo duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, e um terraço de portillo com esada de pedra e gradil de ferro. De cada lado, oito janellas de portillo, portadas de madeira, de um

lado um puchado, contando de frente duas janellas, e do lado cinco janellas, divide-se o predio em sala de visita, dois quartos, corredor, sala de jantar, tres quartos, e mais dous quartos, nas lojas alguns contidos; o terreno é todo plantado e murado na frente, tem gradil de ferro e portão e nos fundos tem cerca de espinhos, mede de frente 7 metros e de fundos 25 metros. E' avaliado (3:500\$), cuja praça terá lugar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 19, cap. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de março de 1892. E eu José Braulio Ludolf, escrevião o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de 9 dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Antonio Leitão. O predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8 o qual tem forma de chalet com 1 porta e 2 janellas de frente, portadas de madeira, dividido em 2 salas, 4 quartos, 1 quartinho, cozinha e 1 pequena area, forrada e assoalhado, construção de tijolo, mede de frente 18 metros e de fundos 6 metros 90 centímetros. E' avaliado o dito predio em 2:000\$ cuja praça terá lugar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 19 do cap. 5º do Reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de março de 1892. E eu José Braulio Ludolf, escrevião que o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Rodrigues Rosas. A ter-

ceira parte do predio da rua do Cotovello n. 5, o qual é de sobrado com cinco portas de frente e duas portas para o becco das Ferreiros, nas lojas e no sobrado quatro janellas de cada e gradil de ferro na frente, e para o becco das Ferreiros tres janellas, portadas de madeira, sobrado com uma janella para a frente e tres janellas para o becco das Ferreiros, portadas de madeira, dividido tanto as lojas, como sobrado e grão, em salas, quartos e cozinha, todo o predio é forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, pedra e cal, necessitando de reparos. E' avaliado a terça parte do dito predio em 2:000\$, cuja praça terá lugar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de março de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevião, que o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Honorio Augusto Ribeiro. O predio da rua dos Arcos n. 34, o qual é dividido em treze commodos de porta e janella cada um com cada um uma sala, um quarto, sendo sete destes commodos na parte de cima, em seguimento mais quatro quartos, e dous ditos nas lojas, todo o predio é forrado e assoalhado, a construção é de pedra e cal e tijolo. A entrada para estes commodos é por um corredor e na frente dos mesmos tem um jardim e o terreno nos fundos não vai ventos do morro. E' avaliado o dito predio em 4:000\$, cuja praça terá lugar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrevião o escrevi. — *Aureliano de Campos.*

De citação

O Dr. Miguel Peixoto de Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Bananeiras, do estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber que por parte do cidadão Cassiano Gíneo Carneiro da Cunha lhe foi feita uma petição, pela qual lhe pedia que o admitisse justificar a ausência e inerteza da residência do padre Manoel Antonio de Carvalho, e justificando quanto bastasse lhe mandasse passar carta de editos para ser citado, afim de vir a primeira audiência d'este juízo, que fizer, passados 90 dias para assistir aos termos da divisa da propriedade de terras agrícolas denominada Go amunduba desta comarca, nomear a approuar agrimensores, e arbitros, e abonar as despesas do juízo. E porquê justificou achar-se ausente, ha longos annos d esta Republica, residindo no estrangeiro, reino da Italia, lhe mandou passar a presente carta de editos com o termo de 90 dias, pelo qual cita, chama e requer ao dito padre Manoel Antonio de Carvalho, condômino em dita propriedade, afim de que venha a primeira audiência desta juízo, que se fizer, e no dito termo, sendo as audiências na sala da intendência municipal desta cidade, ás 10 horas da manhã dos dias de quinta-feira de cada semana, sob pena de se proceder tudo a sua revelia em todos os termos da causa e para que chague ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume nesta cidade e publicado no *Diário Oficial* da Capital Federal.

Cidade de Bananeiras, de fevereiro de 1892. 4. da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Eu, José Lopes Pessoa da Costa, escrivão, o escrevi. — Miguel Peixoto de Vasconcellos.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 15

O mercado conservou-se firme. Os bancos afixaram a taxa de 113 4 d. sobre Londres, e realisaram-se operações a melhores taxas.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 11 3/4 e 11 7/8 d. papel bancario a 11 7/8 e 11 15/16 d. metido a cada taxa, e a 11 15/16 d. papel particular.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres por 14....	113 4 d. a 90 d/v.
Paris, por franco ..	809 a 810 rs. a 90 d/v.
Hamburgo por mares	1\$001 a 1\$002, a 90 d/v.
Italia, por lira.	819 a 830 rs., a 3 d/v.
Portugal	370 a 388 % a 3 d/v.
Nova-York, por doll r	4\$250 a 4\$300 á vista.

VALORES DA BOISA

O movimento de vendas foi o seguinte:

Soberanos	
Soberanos.....	20\$530
Apólices	
Apólices gíraes de 1:000\$, 5%.	1:018\$000
Letras de 1000\$, 10%.	1:020\$000
Ditas convertidas a 4%.	1:141\$000
Bancos	
Banco de Credito Popular.....	19\$900
Dito Pariz e Rio	75\$000
Dito União do Credito, 2ª serie..	20\$000
Dito da Republica	90\$500
Dito idem	97\$000
Dito Brazil, 2ª serie	170\$000
Dito m. l.ª serie	335\$000
Dito idem idem	345\$000
Companhias	
Cômp. V. F. Sapucahy c/75%.	16\$000
Dito idem idem	16\$500

Rio de Janeiro, 15 de março de 1892. — O presidente, Joaquim Navarro de Andrade. — O secretario, A. Simonsen.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 foram:

		Desde 1.º de mez
Café.....	318.600	4.253 666 kilogs.
Carvão vegetal..	27.601	481.765 »
Couros secos e salgados.....		99.430 »
Fumo	4.791	86.760 »
Madeiras.....		15.000 »
Milho.....		22 300 »
Queijos.....	6.790	92.105 »
Toucinho.....	6.760	89.783 »
Diversas.....	43.922	711.806 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sportiva Lusitana

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 4 DE MARÇO DE 1892

Aos quatro dias do mez de março de 1892, reunidos no edificio da Rua de Gonçalves Dias n.º doze accionistas da Companhia Sportiva Lusitana sob a presidencia do Sr. Manoel Joaquim da Gama, declarou este ser a presente reunião a 3.ª convocada e que, portanto podia nella se resolver, qualquer que fosse a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sobre a representação de alguns accionistas, pedindo a liquidação da companhia, e convidou para presidir a reunião o Sr. Henrique Watson que chamou para secretarios os Srs. Sebastião Francisco de Araujo Lessa e Vicente Pereira da Costa Paranhos.

Em seguida foi lido o seguinte requerimento:

Illm. Sr. director presidente da Companhia Sportiva Lusitana.

Os abaixo assignados accionistas da referida companhia, em numero superior a sete e representando mais de um quinto do capital social, conforme dispõe o n.º 1 do art. 137 do regulamento de 4 de julho de 1891, entendendo não poder a mesma companhia continuar a funcionar, por falta absoluta de meios, nem contar com futuras entradas de capital em vista da crise financeira porque está passando esta praça, achando-se, além disso, onerada de dividas que augmentam diariamente, não podendo por conseguinte preencher os fins para que foi creada, julgão os abaixo assignados que, nestas condições, convem quanto antes proceder-se á liquidação da dita companhia e por isso requerem a V. S. se digne com a neccessaria urgencia convocar uma reunião da mesma para o fim de resolver-se sobre a dita liquidação.

• Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1892. — Vicente Pereira da Costa Paranhos. — Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer. — Henrique Watson. — Alberto Moreira da Silva. — Innocencio Carlos de Oliveira Junior. — Verissimo Custano Martins. — Manoel Boaventura da Silva. — José Benito Martinez. — Galdino José Borges. — Abilio Soares. — Agostinho F. Martins. — Francisco do Couto Garcia. — Antonio da Silva Carvalho. — João Francisco Masson. — p. p. do Dr. Luiz F. Masson, J. Francisco Masson. — Rodrigo Pinho de Miquelins. — Fernando Louzido. — Antonio Garcia Pereira da Silva.

Submettido este requerimento á discussão e depois de terem alguns accionistas discutido sobre o mesmo, propoz o Sr. José da Silva Ramos Arouca que se procedesse á votação nominal e não por escrutínio, isto é, que se resolvesse pela maioria individual dos socios presentes e não pelo numero de acções que estivessem representadas, cuja proposta foi approvada.

Em seguida sendo submettido o requerimento á votação foi approvado por sete votos contra cinco.

Os cinco accionistas que votaram contra declararam não concordarem com o resultado da votação, porquanto tendo o Sr. Joaquim José de Oliveira votado contra devia o seu voto ser considerado como de quatro accionistas, por representar o mesmo, por procuração de tres accionistas.

Declarou o presidente que mantendo a de-liberação da maioria da assembleia, julgava approvado o requerimento.

Nesta occasião houve troca de muitos apertes terminando por declarar a minoria não assignar a presente acta e apossar-se tumultuariamente dos livros da companhia, que se achavam sobre a mesa, declarando mais que iam constituir outra assembleia.

Pelo Sr. Sebastião Lessa foi apresentada uma proposta para que ficasse a actual directoria autorizada a proceder a liquidação da companhia, a qual não tendo sido approvada foi retirada por seu autor.

Pelo Sr. Vicente Pereira da Costa Paranhos foi declarado que, visto ter sido approvado o requerimento em que pedia a liquidação da companhia, propunha que desde já entrasse a mesma em liquidação e que fossem nomeados liquidantes com plenos e illimitados poderes legaes para todos os actos da liquidação os Srs. João de Almeida Carvalho, Jose da Silva Ramos Arouca, Galdino José Borges, Joaquim José de Oliveira e José Benito Martinez, cuja proposta foi approvada pela maioria dos socios presentes, ficando assim constituida a commissão liquidante.

Em firmeza do que foi lavrada esta acta, a qual depois de lida e posta em discussão foi approvada pela maioria dos accionistas presentes, abaixo assignados. — Henrique Watson. — Vicente Pereira da Costa Paranhos. — Galdino José Borges. — José Benito Martinez. — José da Silva Ramos Arouca. — João de Almeida Carvalho. — Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer.

N.º 1.737—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob o n.º 1.737, em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Sportiva Lusitana realizada no dia 4 de março corrente, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de março de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se competentemente inutilizadas uma estampilha de 5\$, e outra de 500 réis, e á margem o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Union Sportsmen's Bank

ERRATA

Na publicação feita hontem no *Diário Oficial* deram-se os seguintes erros de copia:

A' pag. 1126, paragrapho unico do art. 12, —onde lê-se 50 acções—leia-se cinco accções.

A' mesma pag., 2ª col., penultima linha, onde diz—fazer assignar—leia-se fazer escripturar.

Na 3ª col. da mesma pag., art. 19, onde lê-se—elegera annualmente cinco fiscaes e cinco supplentes—leia-se tres fiscaes etc.

A' pag. 1127—n.º 3 do art. 31, onde lê-se Manoel Joaquim Fernandes—leia-se Alfredo Cazemiro de Souza Bastos.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Nos termos do artigo 17 do decreto n.º 164 de 17 de janeiro de 1890, ficam á disposição dos senhores accionistas na secretaria deste banco:

A. Cópia do balanço, fechado em 30 de janeiro proximo findo;

B. Relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

C. Lista das transferencias de acções realisadas no decurso do anno.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892. — Pelo Banco de Credito Movei, A. G. Gomes de Castro, director-secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892